

Índice

FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	3
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ALTAMIRA DO MARANHÃO	3
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BACURI	4
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BARRA DO CORDA	6
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BEQUIMÃO	8
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BURITI	10
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BURITI BRAVO	12
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BURITICUPU	14
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CAXIAS	16
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CHAPADINHA	17
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - COLINAS	19
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ	21
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - GRAJAU	23
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - IGARAPÉ GRANDE	25
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MARAJÁ DO SENA	27
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MARANHÃOZINHO	29
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	30
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PAULINO NEVES	32
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PIO XII	34
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PRESIDENTE DUTRA	36
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PRESIDENTE JUSCELINO	38
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - RIACHÃO	40
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ROSÁRIO	42
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SAMBAÍBA	43
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	45
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO BENTO	47
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO FÉLIX DE BALSAS	49
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	51
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	53
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO JOÃO DO SÓTER	55
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SERRANO DO MARANHÃO	56
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - TUNTUM	58
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - AMARANTE DO MARANHÃO	60
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ITINGA DO MARANHÃO	62
TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	66
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA, RATIFICAÇÃO DL 009/2019	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	66
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BACABEIRA	66
ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR 2019 DE BACABEIRA - MA	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	66
AVISO DE ADJUDICAÇÃO CC005/2019	67
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CC005/2019	67
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CC005/2019	67
RESULTADO DE JULGAMENTO CC005/2019	67
EXTRATO DO CONTRATO CC Nº005/2019	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	68
PORTARIA Nº 252/2019	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	68
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	68
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	68
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 003.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	68
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 004.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	68
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 005.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	69
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 006.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	69
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 007.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	69
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.09092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	69
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.09092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	69

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 003.09092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	70
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 004.09092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	70
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 005.09092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	70
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 006.09092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	70
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 007.09092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.	70
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 008.09092019.13.0092019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	71
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - SRP	71
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2019-DC/PMC	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	71
LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 013 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.	71
LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 006-A DE 23	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	72
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/CPL.	72
DECRETO Nº 033/2019 - IPAM.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	73
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.1609.2019.13.005/2019	73
PORTARIA Nº 159/2019.	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	73
AVISO DE ANULAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO PARA CONSELHEIRO TUTELAR	73
ERRATA DE EDITAL	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	75
RESOLUÇÃO Nº 005 - CMDCA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	79
EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019	79
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019 - CPL	79
ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2169 DATA: 30/08/2019 PÁGINA: 16 . DECRETO Nº 265/2019,	79
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019	80
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2019.	80
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019	80
DECRETO Nº. 183, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019	80
PORTARIA Nº 417/2019 PRES. DUTRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019	80
PORTARIA Nº 418/2019 PRESIDENTE DUTRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019	81
PORTARIA Nº 419/2019 PRESIDENTE DUTRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019	81
PORTARIA Nº. 420, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019	81
PORTARIA Nº. 421, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	81
PORTARIA GPMR. Nº 305/2019	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	82
EXTRATO DE CONTRATO	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	83
EDITAL Nº 02/2019 - CMDCA	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	83
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 091/2018	83
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 091/2018	84
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 091/2018	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	84
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019	84
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	97
AVISO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 025/2018 PP 014 - 2018	97
AVISO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2018 PP 014 - 2018	97
AVISO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2018 TP 006 - 2018	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	97
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019	97
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 023/2019A-PP - PMT/SEMA	98
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 023/2019B-PP - SEMED/FUNDEB	98
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 023/2019C-PP - FMAS/SEMAS	98
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 023/2019D-PP - FMS/SEMUS	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	98
LEI Nº 507 DE 12 DE JULHO DE 2019	98

**FAMEM - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - ALTAMIRA DO MARANHÃO****TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.021.323/0001-48, com sede em PRAÇA DA MATRIZ, 01 - CENTRO - 65310000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. RICARDO ALMEIDA MIRANDA, portador do CPF nº 056.614.904-45

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO

somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: a1f6004c04634425b10c572d8c453ae3*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BACURI

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BACURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.151.419/0001-20, com sede em AV. 07 DE SETEMBRO, S/N - CENTRO - 65270000,

neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 425.175.323-20

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social -

SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BACURI

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 77d1d703dd09ea5d99b1102f4b3e7ee1*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BARRA DO CORDA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.769.798/0001-17, com sede em RUA ISAAC MARTINS, 297 - TRIZIDELA - 65950000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, portador do CPF nº 656.688.473-49

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM,

mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco

reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: eb9ccf11ba4c2cf5a87af825fe7ba5a5*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BEQUIMÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.611.716/0001-02, com sede em RUA SEN. VITORINO FREIRE, 115 - CENTRO - 65248000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. ANTONIO JOSE MARTINS, portador do CPF nº 047.224.468.06

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são

cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à

FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do

presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: fd32fcff27dbfa9e896ff5dada16490b

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BURITI

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BURITI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55, com sede em PRAÇA FELINTO FARIA, S/N - CENTRO - 65515000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. LOURINALDO BATISTA DA SILVA, portador do CPF nº 450.531.203-82

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações

relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias

na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BURITI

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: f4010cad46dda7d01531445527902c25

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BURITI BRAVO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.052.138/0001-10, com sede PRAÇA RITA DE CASSIA AYRES COIMBRA, S/N, COHAB-65685000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. CID PEREIRA DA COSTA, portador do CPF nº 396.805.843-72

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre

CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data

de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR,

contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 2efcb9b91f90cc3f13c5705d2e6ad7aa*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - BURITICUPU

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE BURITICUPU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede em RUA DA CIDADANIA S/Nº, 65393-000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JOSÉ GOMES RODRIGUES, portador do CPF nº 291.463.483-87

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;
- 4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios

estabelecidos pela TSEE;

II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE BURITICUPU

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA

Código identificador: 4bf1c39b865ee524fc5b45f373750cfc

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CAXIAS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE CAXIAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com sede em PRAÇA DO PANTEON, 600 - CENTRO - 65600000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. FÁBIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA, portador do CPF nº 324.989.503-20

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO

somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE CAXIAS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: c70266cc88a49c0be57d8d07072acaf9*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CHAPADINHA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede em AV. PRESIDENTE VARGAS,

310 - CENTRO - 65500-000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES, portador do CPF nº 595.771.267-15

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social -

SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 992d8b8f14058d636afa1a5d0c59fa3d*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - COLINAS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE COLINAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede em PÇA. DIAS CARNEIRO, 402 - CENTRO - 65690000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sra. VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, portador do CPF nº 265.705.993-72

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM,

mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco

reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para perseguição e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE COLINAS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 02c42ecd6172f7b7ae2ccce7be975f4c

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.544/0001-77, com sede em RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO - 65350000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. DIVINO ALEXANDRE DE LIMA, portador do CPF nº 152.838.011-87

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são

cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à

FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do

presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: afbb58457c1e3504946028293bb7129b

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - GRAJAÚ

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.377.063/0001-48, com sede em RUA FREI BENJAMIN BORNOS, 05 - CENTRO - 65940000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. MERCIAL LIMA DE ARRUDA portador do CPF nº 025.345.923-00

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de

famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE GRAJAU

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 48c467ecd2747be03a6e0006bfb4cf37*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - IGARAPÉ GRANDE

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.323.208/0001-28, com sede em AV. JOÃO CARVALHO, S/N - CENTRO - 65720000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER portador do CPF nº 618.888.773-91.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de

Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma

a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza

todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 963828b394b35702c9b33a4e21607832*

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - MARAJÁ DO SENA**

**TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.555.070/0001-79, com sede em AV. DEP. RAIMUNDO LEAL S/N 65718000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. LINDOMAR LIMA DE ARAUJO portador do CPF nº 770.872.674-34

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que

realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já

vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo

em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 4676f3ef9b075553ed14464dd4171291

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - MARANHÃOZINHO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.327/0001-87, com sede em PÇA. BOA VISTA, S/N - CENTRO - 65283000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. JOSE AURICELIO DE MARAIS LEANDRO portador do CPF nº 289.479.833-49

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a

implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada

pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 012452acfe0e3837f8a66e5290b75cc0*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.014.005/0001-50 com sede RUA PRES. VARGAS, 176 - CENTRO - 65706000 neste ato representada pelo Prefeito em

exercício, Sr. RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 646.640.743-87

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do

Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 8da5d2e78eb624a557d557499adf41aa

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PAULINO NEVES

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na PÇA. NOSSA SENHORA DA LUZ, S/N - 65130000, inscrito no CNPJ nº. 06.003.636/0001-73, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO PAULINO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.562.914/0001-09 com sede AV. DR. PAULO RAMOS, S/N - CENTRO - 65585000 neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. ROBERTO SILVA MAUES portador do CPF nº 433.267.304-20

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova

conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do

recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 6237be4be95e1f6d9baaea8c4749bdf8*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PIO XII

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE PIO XII, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.447.833/0001-81, com sede em Rua CORONEL Pedro Gonçalves, nº 492, Centro, CEP: 65707-000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, portador do CPF nº 459.427.487-53.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PIO XII

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: a6bba23904beacdd1d6ce7952973623

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PRESIDENTE DUTRA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na

Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, com sede em Rua Dr. Paulo Ramos, nº572, Centro, CEP: 65760-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. JURAN CARVALHO DE SOUZA, portador do CPF nº 297.528.093-91.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de

famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: d9a5ead57cec33beb8c91946bd0e2d35*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - PRESIDENTE JUSCELINO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.003.891/0001-16, com sede em Rua Constantino Jeorgiano Rabelo, S/N, Centro, CEP: 65140-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. JOSÉ MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA, portador do CPF nº 614.084.683-87.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas

que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES

signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta

contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença

de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: a59335e6b6dd42b5ac4700ef111435c7

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - RIACHÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE RIACHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.282.801/0001-00, com sede em PÇA. NOSSA SENHORA NAZARÉ, 742, Centro, CEP: 65990-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº 735.165.973-72.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo

de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no

prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso

de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE RIACHÃO
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 97cf550279ea441f1e2057288c020f60

**TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS
- TARIFA SOCIAL - ROSÁRIO****TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DOAÇÃO SEM ENCARGO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.479.569/0001-69, com sede em RUA URBANO SANTOS, 970, Centro, CEP: 65100-000, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. IRLAHI LINHARES MORAES, portadora do CPF nº 175.859.373-34.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou

cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente

as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO

Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: c6040f2de2e414467f284e3bfec573f9

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SAMBAÍBA

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.229.397/0001-74, com sede em PRAÇA JOSÉ DO EGITO COELHO, 207, Centro, CEP: 65830-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. RAIMUNDO SANTANA DE

CARVALHO FILHO, portador do CPF nº 094.420.223-34.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO

DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da

execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 7fae9f4a307540087cb74fcd7f2833b5

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede em AV. PRESIDENTE VARGAS, 446, Centro, CEP: 65730-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 002.095.713-06.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova

conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do

recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: a9a3589bd42f62bbdfc8e09f490f8623*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO BENTO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.214.258/0001-77, com sede em PÇA. DA MATRIZ, 185, Centro, CEP: 652350-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. LUIS GONZAGA BARROS, portador do CPF nº 557.250.153-00.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 9f3889183e123c0fc4244f270a6d37e6

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO FÉLIX DE BALSAS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na

Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.490.420/0001-17, com sede em PÇA. DA MATRIZ S/N, Centro, CEP: 65890-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. MARCIO DIAS PONTES, portador do CPF nº 830.266.303-49.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de

famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 484aca453816bb7aa965f2926231574f*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede em AV. CASTELO BRANCO, S/N, Centro, CEP: 65929-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, portador do CPF nº 207.353.403-15.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas

que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

- 3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES

signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta

contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença

de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 699daba4c631f167e5d968f6d2277405*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.089.163/0001-79, com sede em PÇA. SEN. BERNARDINO VIANA, S/N, Centro, CEP: 65650-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. ADELBARTO RODRIGUES SANTOS, portador do CPF nº 023.717.863-06.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo

de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no

prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso

de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MA
Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: cdac17c5daf5d70dcb866df589694ad4

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SÃO JOÃO DO SÓTER

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.628/0001-00, com sede em RUA GRANDE, Centro, CEP: 65615-000, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 629.907.483-34.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a

implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (iii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada

pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 6e2c5e3f07a57ebdfa34f4f05b2adee1

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - SERRANO DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE SERRANO DO MA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, com sede em AV. PRINCIPAL, S/N, Centro, CEP: 65268-000, neste ato representado pelo Prefeito em

exercício, Sr. JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, portador do CPF nº 957.646.823-04.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do

Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE SERRANO DO MA

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: d83c203ccf36965c946f2d1ca17bff12

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - TUNTUM

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE TUNTUM pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede em RUA FREDERICO COELHO,411, Centro, CEP: 65763-000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA, portador do CPF nº 094.621.043-87.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco

reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item “e” do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo

Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea “f”, pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

- (a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para

persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE TUNTUM

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 7a05a0034aa295ba69ab6398859060f8*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - AMARANTE DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.846/0001-16, com sede em AV. DEP. LA ROQUE, 1229 - CENTRO - 65923000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sra. JOICE OLIVEIRA MARINHO, portador do CPF nº 449.149.203-44

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios

fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de

junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: aefba2d6dce70ba202ed034c8ec0e157

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - ITINGA DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS**

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.537/0001-04, com sede em RUA SENADOR JOSÉ SARNEY, 41 - CENTRO - 65939000, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Sr. LUCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA portador do CPF nº 781.431.103-97

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasses dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cead (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii) número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de

famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

*Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 35be906749bf104afaec086f0778ee05*

TERMO DE PARCERIA E DOAÇÃO FAMEM - MUNICÍPIOS - TARIFA SOCIAL - VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO SEM ENCARGO

Pelo presente instrumento, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, neste ato representado por seu presidente, doravante designada **FAMEM**, de outro lado,

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.475/0001-28, com sede em AV. RIO BRANCO, S/N, Centro, CEP: 65931-000, neste ato representado pela Prefeita em exercício, Sra. KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, portadora do CPF nº 621.715.423-49.

CONSIDERANDO: Que foi celebrado, em 30 de julho de 2019, o Termo de Cooperação firmado entre a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Governo do Estado do Maranhão, por meio da a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão - SEDES Termo é a cooperação entre CEMAR, FAMEM e a SEDES, na qual as PARTES

desempenharão esforços conjuntos, para implementar medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social(NIS) pelas Prefeituras do Estado do Maranhão, para posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS.

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar a FAMEM, mediante liberalidade e sem encargo, o valor de R\$5,00 (cinco reais) importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada: (I) nova conta contrato beneficiada pela TSEE; (II) atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato; (III) cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE, conforme apuração prevista Cláusula 3, item "e" do TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE FAMEM, CEMAR E SEDES;

CONSIDERANDO: Que a CEMAR irá doar ao final do Termo de Cooperação: (I) os 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastramentos de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo de Cooperação; (II) os 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS, com a doação sem encargo de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

Resolvem as Partes, com fundamento na legislação vigente, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO sem encargo**, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA a implementação de medidas que visem a atualização ou cadastros novos do Número de Identificação Social (NIS) pelo Município, com a posterior inclusão no benefício na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011, das famílias de baixa renda que já possuem identificação prévia junto ao MDS, bem como a doação, sem encargos de recursos que deverão obrigatoriamente serem investidos em ações relacionadas à política de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Esta doação esta fundamentada no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre Companhia Energética do Maranhão - CEMAR; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria De Estado De Desenvolvimento Social - SEDES, em sua CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO E PRAZO

3.1. Esta doação tem por finalidade incentivar o Município a realizar busca ativa dos potenciais clientes da Tarifa Social e atualização de cadastros do CadÚnico.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo se iniciará na data de sua assinatura e terminará em 30 de junho de 2020, podendo

ser prorrogado mediante acordo prévio entre as PARTES signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a FAMEM - Doadora, de sua livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, constrangimento ou coação doa sem encargo ao Município - Donatário o montante de \$ 5,00 (cinco) reais para cada um dos cadastros e atualizações realizadas pelo Município, conforme especificado no item 4.2;

4.2. Fará jus a doação o Município que tiver firmado o presente Termo de Parceria e Instrumento Particular de Doação sem encargo, tendo realizado:

- I. novo cidadão de baixa renda cadastrado no CadÚnico e vinculado a uma conta contrato atendendo aos critérios estabelecidos pela TSEE;
- II. atualização cadastral do NIS que esteja a vencer no prazo de vigência deste Termo de Cooperação já vinculado a uma conta contrato;

4.3. Os valores doados serão repassados pela FAMEM para a conta única da assistência social do Município, quadrimestralmente, após a entrega dos relatórios de auditorias nos cadastros e atualizações, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "f", pela CEMAR e SEDES à FAMEM, a contar a partir de 01 de agosto de 2019 até 30 de junho de 2020;

4.4. Como condição para recebimento dos recursos indicados no item 4.2, o Município deverá estar adimplentes com a CEMAR.

4.5 A presente doação é feita sem encargos ou contrapartidas específicas à Doadora, estando o Donatário unicamente vinculado a utilizar o montante recebido decorrente deste Termo em ações relacionadas à política de assistência social.

4.6. O Município Donatário assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos recursos objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo

4.7. Eventuais encargos fiscais, tributários ou de qualquer origem relacionados com a importância doada serão da exclusiva responsabilidade do Donatário.

4.8. A doação especificada fica condicionada ao repasse dos valores pela CEMAR à FAMEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os recursos doados deverão ser contabilizados seguindo manual de contabilidade aplicado ao setor público expedido pelo Tesouro Nacional e apresentados na prestação de contas anuais do Município, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Será fornecido pela SEDES ao Município, por meio de suas Secretarias de Assistência Social, em meio digital, base de dados do Cecad (Consulta Estratificada de Dados do CadÚnico), de forma a identificar os beneficiários de baixa renda aptos a serem beneficiados pelo Programa Tarifa Social de Energia Elétrica por parte da concessionária de energia CEMAR, contendo as seguintes informações: (i) nome do beneficiário; (ii)

número da conta contrato; (ii) endereço vinculado à conta contrato ou ao Número de Identificação Social (NIS), de forma a facilitar a busca ativa almejada;

6.2. O Município deverá manter sigilo sobre as informações pessoais de Clientes repassados pela SEDES, assegurando que não será violada a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e ainda, se compromete a:

(a) somente usar os dados pessoais recebidos da SEDES para persecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento (cadastro ou atualização de NIS).

(b) armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

(c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do recebimento;

(d) informar imediatamente a SEDES e a FAMEM, bem como empreender esforços e toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

(e) assegurar que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com o Município na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais, cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente doação e as demais avenças aqui tratadas são feitas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente TERMO somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes ou seus sucessores.

7.3. O Donatário expressamente declara que está ciente e de acordo com todos os termos acima estabelecidos para a presente doação que lhe foi feita.

7.4. As doações de 01 (uma) motocicleta no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos 05 (cinco) primeiros Municípios que realizarem o maior número de cadastros de famílias na TSEE executados durante a vigência do Termo e aos 5 (cinco) Municípios que possuírem o maior percentual de famílias beneficiadas pela TSEE em relação ao número de famílias com o NIS será feita diretamente pela CEMAR, oportunidade em que os Municípios contemplados serão chamados para assinatura de novo termo de doação sem encargo, ressaltando que os benefícios descritos neste item não são cumulativos, premiando unicamente por um dos dois critérios fixados

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.6. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da FAMEM, dentro de 30 dias a contar de sua assinatura.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente em

02 (duas) vias de igual forma e teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís, 09 de setembro de 2019.

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM

Presidente da FAMEM

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Prefeito do Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Publicado por: NAYRA VIEGAS FERREIRA DA SILVA
Código identificador: 297ad0c5471bf119a25780f112134fcb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA, RATIFICAÇÃO DL 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA

ERRATA - O presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Edição nº 2136, de 16 de julho de 2019, - referente a Dispensa de Licitação nº 009/2019, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de duas capacitações e o teste seletivo para os candidatos a eleição do conselho tutelar no município de Araiões/MA.** COMUNICA a retificação do referido termo, de forma que, ONDE SE LÊ: "... 12.193,33 (doze mil cento e noventa e três reais e trinta e três centavos) ..."; LEIA-SE: "... 11.100,00 (onze mil e cem reais) ...".

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: f544cf25831e8bf3c24a6b940631a481

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BACABEIRA

OS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019 DE BACABEIRA-MA SÃO:

CANDIDATOS	NUMERO
SOLANGE MELO	01
NIVE VIANA	02
JOSY MUNIZ	03
ROSIANE LIMA	04
RAIMUNDA SILVA	05
JONAINA VILAÇA	06
VANESSA CRUZ	07
EDUARDO LEÃO	08
CLAUDIONORA D'ÊÇA	09
MAYARA SOARES	10
BIA SILVA	11
KAROL COSTA	12
NATÁLIA MENDES	13
LURDINHA LOPES	14
KAKA BUENNO	15
NOELSON ROCHA	16

CLEUDE DIAS	17
JESSE CORREIA	18
ALISSON FERREIRA	19
EULINA SERRA	20
PRETO DO ZÉ PEDRO	21
JOSEANE DE SOCÓ	22
KESSINHO OLIVEIRA	23
NENA SILVA	24
RITA ROCHA	25

LEANDRO DIAS GUIMARÃES - Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 5ecaf56c7c1ef9bfada62f443af5ad8a

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR 2019 DE BACABEIRA - MA

A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 8:00 às 17:00h nos locais abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	Locais de Votação/ Urnas Receptoras	ENDEREÇO	Seções Eleitorais (equivalentes à da Justiça Eleitoral)
1	C. E. I. CHAPEUZINHO VERMELHO	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO AQUINO MACEDO 141 164 ESCOLA MONSENHOR LUIS ALVES MADUREIRA 42 43 109 206 COMPLEXO EDUCACIONAL BACABEIRENSE 40 41 76 93 114 226 ESCOLA MUNICIPAL SANTA QUITERIA 140 195
2	E. M. D. MIGUEL BAHURY	RACHO PAPOUCO	E. M. D. MIGUEL BAHURY 25 97 219
3	E. M. JOSE RIBAMAR LINHARES	JOSE PEDRO	E. M. JOSE RIBAMAR LINHARES 50 60 228
4	E. M. JOSE RUFINO	VIDÉO	E. M. JOSE RUFINO 67 110 212
5	E. M. OSVALDINO JOSE DE SOUSA	PERI DE BAIXO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS 82 105 127 174 218 ESCOLA MUNICIPAL CONEGO JOSE HEMETERIO 51 52 53 54 128
6	E. M. PÁDRE JOSE DE ANCHIETA	RAMAL DO ABOUD	E. M. PÁDRE JOSE DE ANCHIETA 138 197
7	E. M. ANA BEATRIZ LOPES	VILA CEARENCE	E. M. ANA BEATRIZ LOPES 132 175
8	U. E. LOURENÇO CASTRO OLIVEIRA	GAMELEIRA	U. E. LOURENÇO CASTRO OLIVEIRA 96 139 200
9	U. E. WILSON FELIX	PERI DE CIMA	U. E. WILSON FELIX 47 48 49 104 220 UNIDADE ESCOLAR DEPUTADO IVAR SALDANHA 137 183 227
10	U. E. PADRE POSSIDONIO MONTEIRO	SÃO PEDRO	U. E. PADRE POSSIDONIO MONTEIRO 66 88

LEANDRO DIAS GUIMARÃES - Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 86d2439956726df4546f5e385dd46131

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO CC005/2019

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº CC 005/2019 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de Empresa para realização do Projeto Pedagógico em comemoração ao 7 de setembro 2019 de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº CC 005/2019 à(s) proponente(s) RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME, com o valor total de R\$ 40.049,75 (Quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 03 de setembro de 2019

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 1192519182197cee62849d14901cd017*

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CC005/2019

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Secretaria Municipal de Educação torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº CC 005/2019 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de Empresa para realização do Projeto Pedagógico em comemoração ao 7 de setembro 2019 de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº CC 005/2019 à(s) proponente(s) RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME, com o valor total de R\$ 40.049,75 (Quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 03 de setembro de 2019

ANNA CLÁUDIA SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 84a52afec52b533478f4c6d4552ca3cd*

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CC005/2019

LICITAÇÃO Nº.....: CC 005/2019

MODALIDADE.....: CARTA CONVITE

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: Contratação de Empresa para realização

do Projeto Pedagógico em comemoração ao 7 de setembro 2019 de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME, representado por, Ricardo Ferreira dos Santos Neto, M. R. DE MELO GOMES PRODUÇÃO MUSICAL, representado por, Marcos Renan de Melo Gomes, M. B. RIBEIRO DE SOUSA - ME, representado por, Matheus Bruno Ribeiro de Sousa, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME, com o valor total de R\$ 40.049,75 (Quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME, com o valor total de R\$ 40.049,75 (Quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 03 de setembro de 2019

RONALDO SOUSA DA LUZ
OAB/PI - 13749
Assessor Jurídico - CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: a06bc4fa751d5b6e03c534f4c6956f8f*

RESULTADO DE JULGAMENTO CC005/2019

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado da CARTA CONVITE nº CC 005/2019, que tem como objeto a Contratação de Empresa para realização do Projeto Pedagógico em comemoração ao 7 de setembro 2019 de Brejo/MA. Foi adjudicado em 03/09/2019 e Homologado em 03/09/2019, à(s) seguintes licitante(s);

RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME, com o valor total de R\$ 40.049,75 (Quarenta mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

BREJO-MA, 04 de setembro de 2019.

Magno Souza dos Santos
Presidente da CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 1eef588e22c3ca58160f8980a8559beb*

EXTRATO DO CONTRATO CC Nº005/2019

**EXTRATO DO CONTRATO CC N.º 005/2019.
CARTA CONVITE N.º 005/2019.**

CONTRATADO: RICARDO F DOS SANTOS NETO - ME / CNPJ 08.958.558/0001-96, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO-MARANHÃO / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Contratação de Empresa para realização do Projeto Pedagógico em comemoração ao 7 de setembro 2019 de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 40.049,75 (Quarenta mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/17 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações

posteriores. Brejo - MA, 26 de setembro de 2019. Anna Claudia Sousa Silva - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: b0dd41f1c8252211faa90f97bc8f10ef*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

PORTARIA Nº 252/2019

PORTARIA Nº 252/2019. *DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL QUE IRÁ ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "c" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997, pela presente: Considerando a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Buriticupu - MA; Considerando o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 348/2015, que dispõe sobre a Comissão Especial para o acompanhamento de todos os atos do certame para preenchimento de cargos públicos de provimento efetivo do Município de Buriticupu - MA. **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores, abaixo descritos, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de acompanhamento do Concurso Público do ano de 2019, no Município de Buriticupu - MA: I - Francisco Dias Almeida, matrícula nº 101015 - Presidente; II - Altiane Bandeira dos Santos Lorena, matrícula nº 100321 - Secretária; III - Solange Monteiro da Silva, matrícula nº 100507 - Membro; IV - José Roberto da Silva Nascimento, matrícula nº 100122 - Membro; V - Arabelly Lima Gonçalves, matrícula nº 107231 - Membro. Art. 2º Compete à comissão, ora designada, acompanhar e supervisionar todos os atos do certame (atos preparatórios, atos executórios, resultado, publicação do resultado, recursos, homologação e outros), até publicação do resultado final. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 5fb6b6baf47af688a09e8c4ef8520fb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.10092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2019. **CONTRATADO:** SANTOS E MENEZES LTDA, localizada na Rua Macedo Filho, Nº 448, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.288.180/0001-75 e Ins. Est: 121.301303. **REPRESENTANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA portador do CPF: 176.367.013-91 e RG Nº 036972932009-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 122.793,35 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 25f27ccec3569f8dfa9d3f13e9d97866*

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.10092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2019. **CONTRATADO:** SANTOS E MENEZES LTDA, localizada na Rua Macedo Filho, Nº 448, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.288.180/0001-75 e Ins. Est: 121.301303. **REPRESENTANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA portador do CPF: 176.367.013-91 e RG Nº 036972932009-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 31.916,98 (Trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 3747339d21e3658dd77b4a074c8d57b6*

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 003.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.10092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2019. **CONTRATADO:** SANTOS E MENEZES LTDA, localizada na Rua Macedo Filho, Nº 448, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.288.180/0001-75 e Ins. Est: 121.301303. **REPRESENTANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA portador do CPF: 176.367.013-91 e RG Nº 036972932009-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 72.250,21 (Setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 1073a1c7adc9d46a4a00c7d89125480b*

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 004.10092019.13.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.10092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de

gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2019. **CONTRATADO:** SANTOS E MENEZES LTDA, localizada na Rua Macedo Filho, Nº 448, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.288.180/0001-75 e Ins. Est: 121.301303. **REPRESENTANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA portador do CPF: 176.367.013-91 e RG Nº 036972932009-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.223,15 (Trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e quinze centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: db2021e92a987846b4ce25ad9f23098e

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 005.10092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.10092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2019. **CONTRATADO:** SANTOS E MENEZES LTDA, localizada na Rua Macedo Filho, Nº 448, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.288.180/0001-75 e Ins. Est: 121.301303. **REPRESENTANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA portador do CPF: 176.367.013-91 e RG Nº 036972932009-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 65.396,15 (Sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: d6c163be240bd85b5a75626336585dc2

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 006.10092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.10092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2019. **CONTRATADO:** SANTOS E MENEZES LTDA, localizada na Rua Macedo Filho, Nº 448, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.288.180/0001-75 e Ins. Est: 121.301303. **REPRESENTANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA portador do CPF: 176.367.013-91 e RG Nº 036972932009-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.008,23 (Dezenove mil e oito reais e vinte e três centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: aedd4fa97c17cebc8ea1e0182ac13238

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 007.10092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.10092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades do Fundo Municipal Assistência Social - FMAS. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2019. **CONTRATADO:** SANTOS E MENEZES LTDA, localizada na Rua Macedo Filho, Nº 448, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.288.180/0001-75 e Ins. Est: 121.301303. **REPRESENTANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA portador do CPF: 176.367.013-91 e RG Nº 036972932009-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.201,65 (trinta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: d8d31dc44925c6885104f3e26173d4de

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.09092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.09092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019. **CONTRATADO:** LAERTE P. LEITE-ME, localizada na Pca Moises Reis, Nº18 A, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.831.386/0001-50 e Ins. Est: 12.387.407-6. **REPRESENTANTE:** JOSÉ LAERTE SANTOS LEITE portador do CPF: 050.778.293-30 e RG Nº 060515882016-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 35.642,65 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: da76ec8e46ce19eb35a045e797e038da

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.09092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.09092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019. **CONTRATADO:** LAERTE P. LEITE-ME, localizada na Pca Moises Reis, Nº18 A, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.831.386/0001-50 e Ins. Est: 12.387.407-6. **REPRESENTANTE:** JOSÉ LAERTE SANTOS LEITE portador

do CPF: 050.778.293-30 e RG Nº 060515882016-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.957,85 (Seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: fdf043eeffb1999baae677668a36f5c6*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 003.09092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.09092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019. CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019. **CONTRATADO:** LAERTE P. LEITE-ME, localizada na Pca Moises Reis, Nº18 A, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.831.386/0001-50 e Ins. Est: 12.387.407-6. **REPRESENTANTE:** JOSÉ LAERTE SANTOS LEITE portador do CPF: 050.778.293-30 e RG Nº 060515882016-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.605,10 (Dezessete mil, seiscentos e cinco reais e dez centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 4a87e3efbcea069b8a368af4c5ff75d7*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 004.09092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.09092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019. CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019. **CONTRATADO:** LAERTE P. LEITE-ME, localizada na Pca Moises Reis, Nº18 A, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.831.386/0001-50 e Ins. Est: 12.387.407-6. **REPRESENTANTE:** JOSÉ LAERTE SANTOS LEITE portador do CPF: 050.778.293-30 e RG Nº 060515882016-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.649,15 (Dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 3956199840daeb35c11435206b638781*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 005.09092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO

DE FORNECIMENTO Nº 005.09092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019. CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019. **CONTRATADO:** LAERTE P. LEITE-ME, localizada na Pca Moises Reis, Nº18 A, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.831.386/0001-50 e Ins. Est: 12.387.407-6. **REPRESENTANTE:** JOSÉ LAERTE SANTOS LEITE portador do CPF: 050.778.293-30 e RG Nº 060515882016-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.668,29 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 36f63a5c4224573c321ed628f1c28bde*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 006.09092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.09092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019. CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019. **CONTRATADO:** LAERTE P. LEITE-ME, localizada na Pca Moises Reis, Nº18 A, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.831.386/0001-50 e Ins. Est: 12.387.407-6. **REPRESENTANTE:** JOSÉ LAERTE SANTOS LEITE portador do CPF: 050.778.293-30 e RG Nº 060515882016-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.329,74 (Cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: ac6f613dec1fd3803d656a15333fd592*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 007.09092019.13.011/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.09092019.13.011/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019. CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal Assistência Social - FMAS. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019. **CONTRATADO:** LAERTE P. LEITE-ME, localizada na Pca Moises Reis, Nº18 A, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.831.386/0001-50 e Ins. Est: 12.387.407-6. **REPRESENTANTE:** JOSÉ LAERTE SANTOS LEITE portador do CPF: 050.778.293-30 e RG Nº 060515882016-2 SESP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.649,15 (Dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de

Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 58a66edda815ea49f5fcd531cb3e9f26

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 008.09092019.13.0092019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.09092019.13.0092019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019 **CONTRATADO:** M B DE SOUSA NETO - EPP, Nº 1129, Rua Maneco Rêgo, Centro, Pedreiras - MA, CNPJ: 01.014.706/0001-75, Inscrição Estadual: 12148062-3 **REPRESENTANTE:** MANOEL BELMIRO DE SOUSA NETO portador do CPF: 508.545.003-59 e RG Nº 046758392012-7 SSP/MA I. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 71.640,60 (Setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 06e08104dd90c2c0a1208d0739ebdcb

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2019 - SRP**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Carolina - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 007/2019, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para serem utilizados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de redes na sede e distritos do município de Carolina - MA, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Tendo como vencedora de todos os itens da licitação supracitada, a empresa: **LOPES & BRITO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.370.267/0001 - 70, com proposta apresentada na fase de lances no valor total de R\$ 140.881,80 (cento e quarenta mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina - MA. Carolina - MA, 26 de setembro de 2019. Delano da Silva Cunha, Pregoeiro.

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 0f918fd44c64fb61a7a820bf5aa18211

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2019-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2019-DC/PMC. Processo Administrativo nº 042/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de

Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **OBJETO:** cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica no Município de Carolina - MA. **VALOR: R\$ 2.018.580,73** (dois milhões dezoito mil quinhentos e oitenta reais e setenta e tres centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **02.15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.** Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 15.451.0035.1.023.000-Construir, reformar e manter a estrutura viária urbana. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses,** contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 25.09.2019. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA - Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 26 de setembro de 2019. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 5cccacd8508f3c0d7722548e2b12f2fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER
LEGISLATIVO Nº 013 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 013/2017, QUE DÁ NOME Á VIA PÚBLICA, MAS PRECISAMENTE CONHECIDA COMO AVENIDA DO BREJO DO PINTO II QUE PASSARÁ A SER CHAMADA DE AVENIDA KHALEDY HENRIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº **013/2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 15 (quinze) dias do mês Dezembro de 2017.

Cícero Neco Morais
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER
LEGISLATIVO Nº 013 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 013/2017, QUE DÁ NOME Á VIA PÚBLICA, MAS PRECISAMENTE CONHECIDA COMO AVENIDA DO BREJO DO PINTO II QUE PASSARÁ A SER CHAMADA DE AVENIDA KHALEDY HENRIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a denominação da avenida Brejo do Pinto II, que interliga a vila São Francisco ao Residencial Newton Coelho, que passara a ser chamada de Avenida Khaledy Henrique. Conforme Planta de localização, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei Orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 15 dias de dezembro de 2017.

Cicero Neco Morais
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: 78e0939d4f448ccbfb23901602270622

LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 006-A DE 23

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 006-A/2018, QUE DÁ NOME Á VIA PÚBLICA, MAS PRECISAMENTE CONHECIDA COMO RUA PROJETADA QUE PASSARÁ A SER CHAMADA DE RUA DRA NARA RADIANA RODRIGUES E RUA PROJETADA 1 QUE PASSARÁ A SER CHAMADA DE RUA TIA RADIGE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº **006-A/2018**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 23 (vinte e três) dias do mês Agosto de 2018.

Cícero Neco Morais
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 006-A/2018, QUE DÁ NOME Á VIA PÚBLICA, MAS PRECISAMENTE CONHECIDA COMO RUA PROJETADA QUE PASSARÁ A SER CHAMADA DE RUA DRA NARA RADIANA RODRIGUES E RUA PROJETADA 1 QUE PASSARÁ A SER CHAMADA DE RUA TIA RADIGE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a denominação da Rua Projetada Que Passará A Ser Chamada De Rua Dra Nara Radiana Rodrigues E Rua Projetada 1 Que Passará A Ser Chamada De Rua Tia Radige.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei Orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 23 (vinte e três) dias do mês Agosto de 2018.

Cicero Neco Morais
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: 1dc84f90d7375d18eb93b815a5c1ef59

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.684/0001-13. Através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 016/2019/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos do ensino médio no âmbito do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão - PEATE/MA, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 10 de outubro de 2019 às 09:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65.943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquirido gratuitamente. Formosa da Serra Negra/MA, 26 de setembro de 2019. Rômulo de Araújo Akashi - Pregoeiro.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: 66d16b3d39371ddc9e211cf729c4b7ee

DECRETO Nº 033/2019 - IPAM.

DECRETO Nº 033/2019

“Concede Benefício de Auxilia Doença à servidora AURENICE SILVA BARROS, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - IPAM, Deoclides Pereira de Sá Neto, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos o Art. 201, inciso I da Constituição Federal e Art. 35, e seus parágrafos da Lei Municipal nº 182/2011, de 01 de julho de 2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

CONSIDERANDO laudo médico em ortopedia Dr. José Ariosto Soares Lima, CRM-MA 3674, laudo pericial de Dr. Roberto Moreno Cardenas CRM-MA 9170 e Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - IPAM..

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de AUXILIO DOENÇA, por 90 (noventa) dias à servidora **AURENICE SILVA BARROS**, portadora da CI-RG nº 000021331994-2 SJSP/MA e CPF nº 253.271.003-91, nomeada pelas portarias nº **164/98** de 20 de fevereiro de 1998 e nº **124/2000** de 30 de março de 2000 para o cargo de Professora.

I - Vencimentos do cargo de **Professora II F**, (nomeação nº **164/98**) R\$ 2.316,45 (dois mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviços calculados sobre o valor do vencimento do cargo efetivo - R\$ 463,29 (quatrocentos sessenta e três reais e vinte e nove centavos) totalizando a quantia de **R\$ 2.779,74** (dois mil setecentos setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

II - Vencimentos do cargo de **Professora II E**, (nomeação nº **124/2000**) R\$ 2.248,91 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviços calculados sobre o valor do vencimento do cargo efetivo - R\$ 337,34 (trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) totalizando a

quantia de **R\$ 2.586,25** (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Formosa da Serra Negra - MA, aos 26 dias do mês de setembro de 2019. **Deoclides Pereira de Sá Neto - Presidente do IPAM - Portaria nº 018/2017-GP.**

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: f6271780972654f4ca239201dd721fc3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.1609.2019.13.005/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.1609.2019.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de materiais hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2019. **CONTRATADO:** J. FEITOSA DA PAZ - ME. CNPJ: 05.935.654/0001-20, Rua Rui Barbosa Nº 1335 Centro, Gonçalves Dias - MA CEP: 65.775-000. **REPRESENTANTE:** Jailson Feitosa Da Paz. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.945,92 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e2f38d6dbd4f984a8715465b4b01b689*

PORTARIA Nº 159/2019.

PORTARIA Nº 159/2019, Gonçalves Dias/MA, 23 de Agosto de 2019. NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE: Artigo 1º - Nomear o servidor, FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO, Engenheiro Civil, CREA /MA-1117312011, lotado na Secretaria Municipal de Infra estrutura para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do processo nº 02.2003.001/2019, Tomada de Preços nº 007/2019, referente à Obra de melhoramento de estrada vicinal no Povoado Chapadinha, Água Grande, Olho D água Seco, zona**

rural do Município, conforme contrato especificados a seguir:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
001.0908.2019.12.007.2019	Melhoramento de estrada vicinal no Povoado chapadinha, água grande, olho d água seco, zona rural do município.	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI CNPJ: 03.785.719/0001-73 , CNPJ:CNPJ21 CNPJ Anclayson da Silva e Silva

Art. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva portaria, mediante atividades de orientação, controle e ateste. Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo copia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gonçalves Dias/MA, 23 de Agosto de 2019. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. CIÊNCIAS: Fiscal**

Fiscal

Substituto-----

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 18548b73371229d2d5126c8c96a372e0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

AVISO DE ANULAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

AVISO SOBRE A ANULAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO REALIZADA NO DIA 18/08/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icatu - CMDCA no uso de suas atribuições legais previstos na lei 8.069/1990 e Lei Municipal 142/2000 alterada pela Lei Municipal 345/2015, levando em consideração acordo firmado entre o Município, O CMDCA, o Ministério Público e a Defensoria Pública **RESOLVE ANULAR** a prova de Conhecimento realizada no ultimo dia 18 de agosto do corrente ano e realizará outra no dia 27 de setembro de 2019 às 08:00 horas na Escola Municipal Severiano de Azevedo - Centro.

**Wagner Dias dos Santos
Presidente do CMDCA**

*Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ee2d10399a957ec4dcece941264e74e0*

ERRATA DE EDITAL

ERRATA Nº 01/2019 - DISPOE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ICATU - MA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icatu - CMDCA no uso de suas atribuições legais previstos na lei 8.069/1990 e Lei Municipal 142/2000 alterada pela Lei Municipal 345/2015 publica alteração no Edital.

1 - MODIFICA O **ITEM 5.3** DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE ALFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- **Onde se lê:**



A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 60 pontos.

- **Leia-se:**

A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos

2 - MODIFICA O ITEM 5.16 DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE ALFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- **Onde se lê:**

5.16 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação atribuída à prova.

- **Leia-se:**

5.16 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação atribuída à prova.

5.16.1 - não alcançando o total mínimo de 10 candidatos serão considerados aptos a continuarem no certame todos os candidatos que atingirem pontuação mínima de 50%.

3 - MODIFICA O ITEM 7.5.3 Linha a DO PROCESSO DE ESCOLHA - DA VOTAÇÃO

- **Onde se lê:**

Será considerado invalido o voto:

- a. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato Assinalado;

- **Leia-se:**

Será considerado invalido o voto:

- a. Cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos Assinalados;

4 - INCLUI O ITEM 7.5.4 DO PROCESSO DE ESCOLHA - DA VOTAÇÃO

- **7.5.4 - Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) Candidatos.**

5 - MODIFICA O CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **Onde se lê**

Evento Básico	Data
Realização da prova de conhecimento	18/08/2019
Gabarito	18/08/2019
Divulgação da relação de candidatos aprovados	20/08/2019
Relação final de aprovados	23/08/2019
Reunião para escolha de nome, numero e liberação de campanha	28/08/2009
Campanha	29/08 a 04/10/2019

- **Leia-se:**

Evento Básico	Data
Realização da prova de conhecimento	27/09//2019
Gabarito	27/09//2019
Divulgação da relação de candidatos aprovados	28/09/2019
Relação final de aprovados	28/09/2019
Reunião para escolha de nome, numero e liberação de campanha	30/09/2019
Campanha	01/10 a 04/10/2019

Wagner Dias dos Santos
Presidente do CMDCA

Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 571219fb12be224fb5c29c67e6bb2bca

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

RESOLUÇÃO Nº 005 - CMDCA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS, A RECEPÇÃO DE VOTOS, AS GARANTIAS ELEITORAIS, A TOTALIZAÇÃO, A DIVULGAÇÃO E AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MESÁRIOS E JUNTA APURADORA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gertrudes Marinho Pereira, no uso de suas obrigações legais e constitucionais,

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 027/2002 e fundamentado pela Resolução nº 02/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Será realizado processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Montes Altos - MA, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. No processo de escolha serão utilizadas urnas de MDF confeccionadas pelo Município, cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente indicados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Montes Altos - MA.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora do município de Montes Altos - MA.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em apenas 01 (um) candidato do município de Montes Altos.

§ 1º. Terão preferência para votar: os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos

na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina eleitoral.

§ 7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA e demais locais públicos com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de MDF que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 04 de outubro de 2019, às 9h no Auditório do Colégio Estadual Parsondas de Carvalho, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. Os lacres das urnas serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 3º. A ata referida no §2º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação.

§ 4º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia do processo de escolha, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

III - a ampla divulgação do processo de eleição junto aos meios de comunicação disponíveis, informando locais, horário de início e término votação, bem como o local em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

IV - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

V - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia do processo de

escolha;

VI - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

VIII - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

IX - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

X - a confecção, juntamente com as cédulas, para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XI - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal credenciado para acompanhar os trabalhos de votação, como forma de evitar aglomeração;

XII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. Uma Mesa Receptora de Votos agregará várias Seções Eleitorais para fins de organização dos eleitores em cada local de votação, cabendo esta escolha a Comissão do Processo de Escolha.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §2º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 5º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 6º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 7º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 8º. Constarão na ata, as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 9º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados por meio da cédula eleitoral, onde o eleitor marcará com um "X", em apenas, 01 (um) candidato escolhido.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I** - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
- II** - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07h do dia do processo de escolha, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III** - estar presente no ato de abertura e de encerramento do processo de escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do processo de escolha;
- IV** - afixar as listas dos candidatos próximos à cabina de votação;
- V** - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII** - autorizar os eleitores a votar;
- VIII** - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
- XI** - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII** - fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha;
- XVII** - declarar encerrada a votação às 17h horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XVIII** - vedar a fenda da urna em MDF com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário (Primeiro Mesário) e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento do processo de escolha.

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I** - elaborar a ata do processo de escolha, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II** - distribuir aos eleitores, às 17h, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete ao Mesário:

- I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Comissão Especial.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I** - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
- II** - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
- III** - verificar a urna em MDF e o material necessário para a votação, antes do início do processo de escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 05 (cinco) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, sem contabilizar dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III** - o mesário localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V** - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de MDF;
- VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor;
- VII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de MDF, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- VIII** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- IX** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
- X** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- XI** - após o depósito da cédula na urna de MDF, o mesário

devolverá o documento de identificação ao eleitor.

XII - caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADA" ou similar.

Parágrafo único. ao eleitor que se apresentarna Mesa Receptora de Votos, munido de seu título eleitoral com data de expedição pela Justiça Eleitoral, após 09/05/2019, deverá o Componente da Mesa, fazer constar no caderno de votação seu nome completo, data de nascimento, Seção, Zona e Município e aplicar o disposto nos incisos de I a XII, de que trata o caput do art. 22;

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata do processo de escolha e o material restante será entregue no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couberem, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares;

§ 2º. Haverá somente 01 (uma) Junta Apuradora, com possibilidade de substituição dos membros em caso de impedimento, momento em que poderão ser escolhidos presidentes de seção para substituição;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros da Junta Apuradora e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar **caneta esferográfica de cor vermelha**;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:

I - receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberá as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrará todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

§6º. No momento da apuração, poderão adentrar o recinto de apuração, devidamente identificados:

I - os candidatos;

II - membros da comissão organizadora;

III - representante do Ministério Público;

IV - membros representantes do poder público municipal que auxiliam no processo eleitoral.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem votação em mais de 01 (um) candidato;

II - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

III - das cédulas que sejam ilegíveis;

IV - das cédulas que contenham rasuras.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser

imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá no Auditório do Centro de Ensino Parsondas de Carvalho, em local especialmente reservado, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seu fiscal, do Ministério Público, dos representantes do poder público municipal participantes da organização da eleição e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a inconsistência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas inconsistentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, registrando-se o ocorrido em ata.

Art. 28. A inconsistência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a inconsistência resulte de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos candidatos ou seu fiscal e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a

votação, a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado do processo de escolha, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de escolha ou face propaganda irregular de candidatos deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do processo de escolha, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as urnas não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas à Junta de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público da Comarca de Montes Altos/MA,

Montes Altos/MA, 24 de setembro de 2019.

Gertrudes Marinho Pereira
Presidente do CMDCA

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: aed6c5756dc53027256ac5fd049506e0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA

PÚBLICA N.º 001/2019

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019. HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ Nº 18.680.121/0001-97 I. E. Nº 144.578.230-119
RUA DR. CESAR, 530 CONJUNTO 1707, SANTANACEP:
02.013-002
SÃO PAULO - SP

OBJETO: Contratação de empresa a prestação de serviços de delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no município de Presidente Dutra-MA, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção para atender as necessidades do Município

Presidente Dutra - MA, 26 de setembro de 2019. JURIVAN CARVALHO DE SOUZA
Sec. Mun.de Infra Estrut. E Serv. Públicos.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 78e12ba3c7ee27f5d44e0416884337be

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019 - CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento) no veículo automotivo da câmara legislativa, **CONTRATADO:** OFICINA E CHAVEIRO QUINCAS LTDA, AV. CNPJ: 08.756.429/0001-15, AV. JOSÉ OLAVO SAMPAIO, Nº 964, BAIRRO: CENTRO.PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: 65.760-000, Valor total: R\$ 14.925,00 (Quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais). **CONTRATANTE:** Ronaldo do Nascimento Melo, Presidente da Câmara Municipal. Terezinha de Jesus Ramalho Sousa, Presidente da CPL. Presidente Dutra - MA, 25 de Setembro de 2019.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 5e66ae41e36a1636ea32e00af638329e

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2169 DATA: 30/08/2019 PÁGINA: 16 . DECRETO Nº 265/2019,

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA GABINETE DO PREFEITO ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 2169 DATA: 30/08/2019 PÁGINA: 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DECRETO Nº 265/2019, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CLASSIFICADO/APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº001/2018,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ONDE SE LÊ: LOIS-LENNE TABIANO PEREIRA , LEIA-SE: LOIS-LENNE TABIANO PEREIRA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO

DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. Presidente Dutra (MA), 25 de Setembro de 2019.
JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 500e6526851fb557e451972de504d348

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019. CONTRATANTE: Câmara de Presidente Dutra - MA, **OBJETO:** fornecimento de peças e acessórios para o veículo automotivo da Câmara legislativa **DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2019 **CONTRATADO:** C. H. DA SILVA EIRELI - ME, RUA SÃO JOSÉ, Nº 362, CENTRO. SANTA LUZIA - MA. CNPJ Nº 01.954.854/0001 - 70, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125919646, **REPRESENTANTE:** Leandro Gonçalves de Azevedo, CPF: 034.115.763-59. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 35.654,72 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 4cf4af2af3a3620086aff81166b5ca29

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento) no veículo automotivo da câmara legislativa, **DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2019 **CONTRATADO:** OFICINA E CHAVEIRO QUINCAS LTDA, AV. CNPJ: 08.756.429/0001-15, AV. JOSÉ OLAVO SAMPAIO, Nº 964, BAIRRO: CENTRO. PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: 65.760-000, Valor total: R\$ 14.925,00 (Quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2019, **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: fb336a57b318a546c545ebc5cbc3ea28

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

Processo Administrativo Nº 02.2205.001/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - INTERNACIONAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL / MELHOR TÉCNICA
DATA: 17/09/2019 HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ Nº 18.680.121/0001-97 I. E. Nº 144.578.230-119

RUA DR. CESAR, 530 CONJUNTO 1707, SANTANACEP: 02.013-002
SÃO PAULO - SP

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, podendo também ser procurador, para assinar Contrato Administrativo, no prazo estabelecido no edital, contados a partir da publicação/recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente, que esta localizada a Rua Presidente Castelo Branco, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com.

Presidente Dutra (MA) em 26 de setembro de 2019.

JURIVAN CARVALHO DE SOUZA
Secretário Municipal de Infra Estrutura e Serv. Públicos

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 11671e5c41f1118820db2f00a3934828

DECRETO Nº. 183, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 183, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SUPERVISOR DE PROJETO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA ÁREA EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art. 1º Exonerar a Senhora, **DANYELA NOLETO DE SOUSA MELO, Do Cargo em Comissão de, **SUPERVISOR DE PROJETO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA ÁREA EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal**

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: fe7e512028f8055471951d268e334bd7

PORTARIA Nº 417/2019 PRES. DUTRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 417/2019 PRES. DUTRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. PARA O CARTÓRIO ELEITORAL DA 54ª

ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 109 da Lei Municipal nº 452/2010 de 14 de setembro de 2010;**RESOLVE:Art. 1º** - CEDER, **SABRINNA LIMA DE ANDRADE**, Aux. de Nutrição, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral de Presidente Dutra-MA. **Art. 2º** - A remuneração do servidor ora cedido ficará a cargo do órgão de origem.**Art. 3º** - O Município poderá por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu órgão de origem quando necessário.**Art. 4º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 1e7dc9f6d90f2c82485d61f467f4f1b7

PORTARIA Nº 418/2019 PRESIDENTE DUTRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 418/2019 PRESIDENTE DUTRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CUTRIM**, RG 000017443593-2 SSPMA e CPF 489.653.403-49, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/MAGISTÉRIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: e6269b0ac168503188d9ff142e5ba26c

PORTARIA Nº 419/2019 PRESIDENTE DUTRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 419/2019 PRESIDENTE DUTRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCA MARIA SOARES BARBOZA CHAVES**, RG 000082409197-3 SSPMA e CPF 980.109.641-15, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/MAGISTÉRIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do

Maranhão.**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 2f41a4e3c60876937d29fbc46a5be279

PORTARIA Nº. 420, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 420, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019."Dispõe sobre a exoneração do Responsável pelo envio das Informações do Sistema SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO do Município de Presidente Dutra(MA) e dá outras providências". **Juran Carvalho de Souza**, Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Art. 1º- **EXONERAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2019, o ex servidor **GUSTAVO NOLETO DE SOUSA**, que era o responsável pelas informações de envio de dados da folha de pagamento para o **Sistema SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO** do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, atinentes ao Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em virtude de não mais pertencer aos quadros de servidores do município de Presidente Dutra(MA).**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove. **Juran Carvalho de Souza**Prefeito

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 07e8eb3370e52e502e03256c73cc1886

PORTARIA Nº. 421, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 421, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019."Dispõe sobre a designação do Responsável pelo envio das Informações do Sistema SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO do Município de Presidente Dutra(MA) e dá outras providências".**Juran Carvalho de Souza**, Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Art. 1º- **DESIGNAR**, a partir do dia 26 de setembro de 2019, o Servidor **HAMILTON BARBOSA DE ARAÚJO**, atualmente exercendo o cargo de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Governo de Presidente Dutra(MA), como o responsável pelas informações de envio de dados da folha de pagamento para o **Sistema SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO** do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, atinentes ao Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove. **Juran Carvalho de Souza**Prefeito

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 763bdea4eb519c7888b0d86fa4de84ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA GPMR. Nº 305/2019

PORTARIA GPMR. Nº 305/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO-Estado de Maranhão, Senhor **Joab da Silva Santos**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, como Membros Titulares e Suplentes, respectivamente, para comporem o **Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB**.

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Dourivan Gomes Rocha - Titular (Presidente)

Maria Goreth dos Santos Feitosa-Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Maria Zelina Guimarães Silva - Titular (Vice Presidente)

Marilene Lima Alves - Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Jessyk Mascarenhas Porcino - Titular

Gilberto Coelho de Matos - Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valdirene Coutinho da Cunha - Titular

Alzirene Jorge de Sousa - Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Michelly Ribeiro da Silva - Tesoureira

Janaína Castro de Sousa - Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Dayanne Divina Araújo de Sousa - Titular

Diná Mendonça da Silva - Suplente

Sandra Maria Pinas Ribeiro Noleto-Titular

Edileuza dos Santos Oliveira Campos-Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Joanathan de Sousa Galvão - Titular

Wanderson da Cruz Ribeiro - Suplente

Joyce Ele da Silva Moraes - Titular

Ana Clara Martins Araujo - Suplente

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário em especial a portaria de nº141/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão-Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Código identificador: 79b4b183e4cccee831c86d55dffeaa07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 037/2019. O MUNICÍPIO DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, sediada na Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaiba - MA, Sambaiba/MA, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME,

inscrita no CNPJ: 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno, Nº 250, Bacaba, Balsas - MA, FONE/FAX (99) 3541 0033 - EMAIL: sfsbalsas2011@gmail.com, representada pelo Sr. SEBASTIÃO FILHO SARAIVA, portador do CPF Nº: 504.927.643-87 e RG Nº: 20735792002-6 GEJUSPC/MA doravante denominada CONTRATADA, OBJETO: Registro de Preço para Pequenos Reparos em Prédios Públicos do Município de Sambaiba, visando futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura Municipal de Sambaiba, em conjunto com suas Secretarias. no valor global de R\$ 202.535,36 (Duzentos e Dois Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos). Vigência: até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1004 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento; 04.122.0052.2089.0000 - Manut. Da Sec. De Administração e Planejamento - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 1004 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento, 04.122.0052.2004.0000 - Manut. de Prédios Públicos Municipais, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica = 1007 - Sec. Municipal de Infra Estrutura; 26.782.0716.2018.0000 - Manut. Da Sec. De Infra Estrutura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica = 1014 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1005.2040.0000 - Manut. das Atividades de Gestão de Educação Básica, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica = 1015 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino, 12.361.0403.2041.0000 - Manut. E Funcionamento do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica = 1310 - Secretaria Municipal de Saúde, 10.302.1004.2024.0000 - Manut. de Atividades Administrativas em Saúde - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 1311 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10.301.0210.2028.0000 - Manut. Do atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 1412 - Sec. Mun. De Assistência Social; 08.244.1002.2032.0000 - Manut. Das Atividades Administrativas de Ação Social, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa jurídica = . Data da assinatura: 18 de Setembro de 2019. Base legal: Lei n 10.520/2002 aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Raimundo Santana de Carvalho Filho.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2019. O MUNICÍPIO DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, sediada na Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaiba - MA, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno, Nº 250, Bacaba, Balsas - MA, FONE/FAX (99) 3541 0033 - EMAIL: sfsbalsas2011@gmail.com, representada pelo Sr. SEBASTIÃO FILHO SARAIVA, portador do CPF Nº: 504.927.643-87 e RG Nº: 20735792002-6 GEJUSPC/MA doravante denominada CONTRATADA, OBJETO: Registro de Preço de Horas Maquina, MOTONIVELADORA (PATROL), visando futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura Municipal de Sambaiba. no valor global de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),. Vigência: até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1007 - Sec. Municipal de Infra Estrutura; 26.782.0716.2018.0000 - Manut. Da Sec. De Infra Estrutura - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 1007 - Sec. Municipal de Infra Estrutura, 26.782.0716.2019.0000 - Manut. do Departamento de Transporte Rodoviário, Pontes e Estradas = 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Data da assinatura: 18 de Setembro de 2019. Base legal: Lei n 10.520/2002 aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº

8.666/93 e alterações. Raimundo Santana de Carvalho Filho.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2019. O MUNICÍPIO DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, sediada na Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaiba - MA, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A M B DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 26.774.108/0001-25, RUA MAJOR FELIPE ABREU, Nº 10, CENTRO SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS doravante denominada CONTRATADA, OBJETO: Contratação de Empresa para Reparo preventivo e Corretivo e montagem e desmontagem de ar condicionado para a Prefeitura Municipal de Sambaiba. no valor global de R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil, e Duzentos Reais),. Vigência: até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2089.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento. 10.302.1004.2024.0000 - MANUT. DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SAUDE - 08.244.1002.2032.0000 - MANUT. DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE AÇÃO SOCIAL, 12.361.0403.1020.0000 - CONSTR. AMPL.,MELHORIA E EQUIPAMENTO DE PREDIOS E INST. FISICAS DE ESCOLAS, NATUREZA DE DESPESA - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; ; Data da assinatura: 23 de Setembro de 2019. Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Raimundo Santana de Carvalho Filho.

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 7714f4c556f184573887e4ab082ef02d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EDITAL Nº 02/2019 - CMDCA

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma de Resolução nº 02/2019 CONVOCA os eleitores para participar da eleição que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE SANTA RITA:

1. A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 8:00 às 17:00h nos locais abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	Locais de Votação/ Urnas Receptoras	ENDEREÇO	Seções Eleitorais (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
1	C.E. MONSENHOR DOURADO	SEDE	1-2-3-4-5-6-7-74-102-108-115-135
2	C.E. JOÃO BATISTA DE CARVALHO (CEMA)	SEDE	8-9-10-11-12-13-71-75-80-116-129-145-160-171-204-214-223-86-148-215-90
3	UNIDADE ESCOLAR MARIA RAIMUNDA MELO (ANEXO DE CAREMA)	CAREMA	14-15-16-17-81-136-166-217
4	ESCOLA MUNICIPAL JOSE DOS REIS CARVALHO	POV AREIAS	18-19-126-159-178
5	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA DIOLINDA CARVALHO	CAI COCO	152-179-25-113-146-156-177-207
6	ESCOLA MUNICIPAL JOSE RAIMUNDO MUNIZ	MARENGO	23-24-144-153-180
7	ESCOLA MUNICIPAL ESTEFÂNIO SALDANHA	PEDREIRAS	26-27-142-157-191
8	ESCOLA MUNICIPAL RAUL FERREIRA	VENEZA	29-120-202-30-112-173-158-203-161-201-158-222
9	ESCOLA MUNICIPAL JOSE FAUSTINO DA COSTA	CENTRINHO	21-22-121-77

10	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO	JIQUEIRI	165
11	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	SITIO DO MEIO	155-184-163-182
12	ESCOLA MUNICIPAL HERACLITO NINA	RECURSO	20-151-192
13	ESCOLA MUNICIPAL MUNIZ SALDANHA	OTEIRO DOS PIRES	28-122-154-188

1.1 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 dezesseis anos inscrito como eleitores no município; 1.2 - O voto é facultativo para todos; 1.3 - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu **título de eleitor e documento oficial com foto**; 1.4 - Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato; 1.5 - Não será permitido o voto por procuração; 2 - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

Nº PARA VOTAR	CANDIDATO
01	ENÉAS FILHO
02	JAQUELINE CAMPOS
03	MARIELMA PIRES
04	SILVIA CRISTINA
05	CRISTINA CAMPOS
06	LEIDIANE FERNANDES
07	RACKEL DE NABOR
08	CARLINHOS
09	MAGNO DE CAREMA
10	GAL DE AREIAS
11	GILBERTO CONSTANTINO
12	GUILHERME
13	CASSIA LICAR
14	MAURO PADEIRO

Santa Rita , MA, 25 de Setembro de 2019. Carmila Martins - Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 04d98cb4c7aa1188f9ff4f557811d3bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 091/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018; TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão e a Empresa: **ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 21.055.871/0001-82, **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de Reforma e Ampliação de Praças Municipais, conforme Convênio nº 013/2017 - UGCC/SINFRA, para atender a secretaria municipal de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Sustentabilidade. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 732.723,50** (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), MODALIDADE: Tomada de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 15.452.0649.1 - 035; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA. 25/09/2018. Claudnir de Sousa Gomes - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: e65054893342386df8e375a9248efd63

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

091/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 091/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018; TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão e a Empresa: **ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 21.055.871/0001-82, **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de Reforma e Ampliação de Praças Municipais, conforme Convênio nº 013/2017 - UGCC/SINFRA, para atender a secretaria municipal de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Sustentabilidade. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 732.723,50** (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), MODALIDADE: Tomada de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 15.452.0649.1 - 035; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA. 25/01/2019. Claudnir de Sousa Gomes - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas.

Publicado por: **ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM**
Código identificador: 359986f343d08cb7de9d04c2dbe277d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018; TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão e a Empresa: **ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 21.055.871/0001-82, **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de Reforma e Ampliação de Praças Municipais, conforme Convênio nº 013/2017 - UGCC/SINFRA, para atender a secretaria municipal de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Sustentabilidade. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 732.723,50** (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), MODALIDADE: Tomada de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 15.452.0649.1 - 035; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA. 25/05/2019. Claudnir de Sousa Gomes - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas.

Publicado por: **ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM**
Código identificador: 54561873c560395c842a6c01ee944e2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual Registro de Preços, para a Aquisição de materiais de construção diversos destinados a pequenas reformas, manutenção de prédios e instalações públicas, de interesse de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.579.287,90 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REIS E NOVENTA CENTAVOS). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e as empresas: ARCO - IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI e J. R. SILVA NETO & CIA LTDA - EPP; Pregão Presencial nº 009/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 033/2018, no Decreto Municipal nº 035/2018 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa, pela Contratante, Secretária Municipal Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio, pela Contratante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves, pela Contratante, Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso, o SR. GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA e a SRA. RAYLANNY DE MORAES BRITO, pelos detentores dos Preços Registrados.

LICITANTE: ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI										
CNPJ: 05.804.502/0001-99										
ENDEREÇO: RUA VILELA, 29 - A, BAIRRO BACURI, IMPERATRIZ - MA										
REPRESENTANTE: SR. GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA										
TELEFONE: 99 98227 2871/ 99135 2838										
EMAIL: arcoirisdistribuidoraltda@hotmail.com										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ADM.	EDUC.	SAÚDE	ASSIST.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABRACADEIRA ACO 9MM 3/4 A1 19X25MM	UNID	29	18	18	10	75	PLESIL	R\$ 1,35	R\$ 101,25
3	ABRACADEIRA ACO 9MM 5/8X3/4 16X19	UNID	29	18	18	10	75	PLESIL	R\$ 1,05	R\$ 78,75
4	ABRACADEIRA MANGOTE 3/4" 20X25MM	UNID	15	15	15	15	60	VONDER	R\$ 3,80	R\$ 228,00
5	ABRACADEIRA MANGOTE 1.1/2" 48X56MM	UNID	14	12	12	12	50	VONDER	R\$ 6,45	R\$ 322,50

14	TUBO SOLDAVEL 20MMX6M	UNID	80	75	75	70	300	TIGRE	R\$ 11,85	R\$ 3.555,00
15	TUBO SOLDAVEL 25MMX6M	UNID	200	150	150	100	600	TIGRE	R\$ 13,55	R\$ 8.130,00
22	TUBO ESGOTO 100MMX6M	UNID	90	75	75	60	300	TIGRE	R\$ 58,62	R\$ 17.586,00
23	TUBO ESGOTO 150MMX6M	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 157,00	R\$ 9.420,00
24	TUBO ESGOTO 200MMX6M	UNID	9	7	7	7	30	TIGRE	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
25	CURVA SOLDAVEL 20MM	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 1,75	R\$ 315,00
26	CURVA SOLDAVEL 25MM	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 2,05	R\$ 369,00
27	CURVA SOLDAVEL 40MM	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 9,95	R\$ 597,00
28	CURVA SOLDAVEL 50MM	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 12,35	R\$ 1.482,00
29	CAP SOLDAVEL 20MM	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 1,55	R\$ 186,00
30	CAP SOLDAVEL 25MM	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 2,00	R\$ 240,00
35	LUVA SOLDAVEL 32MM	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 1,86	R\$ 111,60
54	REGISTRO ESF SOLD 20MM PREDIAL	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 6,55	R\$ 786,00
55	REGISTRO ESF SOLD 25MM PREDIAL	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 7,60	R\$ 1.368,00
56	REGISTRO ESF SOLD 40MM PREDIAL	UNID	26	22	22	20	90	TIGRE	R\$ 16,37	R\$ 1.473,30
57	REGISTRO ESF SOLD 50MM PREDIAL	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 17,75	R\$ 2.130,00
58	TE AZUL LR C/BUCHA LATAO 20X1/2	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 4,95	R\$ 742,50
59	TE AZUL LR C/BUCHA LATAO 25X1/2	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 5,26	R\$ 789,00
60	TE AZUL LR C/BUCHA LATAO 25X3/4	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 6,64	R\$ 996,00
61	JOELHO ESGOTO 40MM	UNID	80	75	75	70	300	TIGRE	R\$ 1,65	R\$ 495,00
62	JOELHO ESGOTO 50MM	UNID	75	75	75	75	300	TIGRE	R\$ 2,90	R\$ 870,00
63	JOELHO ESGOTO 75MM	UNID	21	18	18	18	75	TIGRE	R\$ 4,30	R\$ 322,50
64	JOELHO ESGOTO 100MM	UNID	75	75	75	75	300	TIGRE	R\$ 5,25	R\$ 1.575,00
65	JOELHO ESGOTO 150MM	UNID	9	7	7	7	30	TIGRE	R\$ 37,80	R\$ 1.134,00
68	LUVA ESGOTO 50MM	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 2,60	R\$ 390,00
71	LUVA ESGOTO 150MM	UNID	9	7	7	7	30	TIGRE	R\$ 25,60	R\$ 768,00
75	TE ESGOTO 75MM	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 9,70	R\$ 582,00
77	TE ESGOTO 150MM	UNID	9	7	7	7	30	TIGRE	R\$ 23,60	R\$ 708,00
82	COLA ADESIVO PVA MADEIRA EXTRA 1KG	UNID	9	7	7	7	30	CASCOREZ	R\$ 28,00	R\$ 840,00
84	COLA DUREPOXI MASSA 100G	UNID	20	15	15	10	60	LOCTITE	R\$ 9,30	R\$ 558,00
85	COLA ARALDITE 16GR	UNID	13	11	11	10	45	LOCTITE	R\$ 20,60	R\$ 927,00
86	MASSA PLASTICA 1KG	UNID	12	11	11	11	45	MAXI RUBBER	R\$ 16,10	R\$ 724,50
87	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UNID	45	45	45	45	180	PULVITEC	R\$ 8,10	R\$ 1.458,00
96	CAIXA D AGUA POLIETILENO 310LT C/ TAMPÁ	UNID	15	15	15	15	60	FORT LEVE	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
98	CAIXA D AGUA POLIETILENO 1.000LT C/ TAMPÁ	UNID	12	11	11	11	45	FORT LEVE	R\$ 370,00	R\$ 16.650,00
100	CAIXA D AGUA POLIETILENO 5.000LT C/ TAMPÁ	UNID	1				1	FORT LEVE	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
102	REGISTRO PRESÁO METAL 1/4 VOLTA 1/2	UNID	12	11	11	11	45	DECA	R\$ 50,20	R\$ 2.259,00
107	TORNEIRA PLÁSTICO JARDIM C/ BICO	UNID	39	37	37	37	150	HERC	R\$ 2,70	R\$ 405,00
109	TORNEIRA LAVATORIO METAL 1/2 1/4V	UNID	39	37	37	37	150	HERC	R\$ 36,56	R\$ 5.484,00
118	CHUVEIRO 5 C/ BRAÇO	UNID	27	26	26	26	105	ASTRA	R\$ 7,30	R\$ 766,50
120	ASSENTO ALMOFADADO REDONDO	UNID	15	15	15	15	60	MAPEX	R\$ 44,80	R\$ 2.688,00
128	PIA INOX P/ COZINHA 1,40M	UNID	6	3	3	3	15	TRAMOTINA	R\$ 216,00	R\$ 3.240,00
129	PIA INOX P/ COZINHA 1,50M	UNID	6	3	3	3	15	TRAMOTINA	R\$ 204,00	R\$ 3.060,00
131	PIA INOX P/ COZINHA 1,80M	UNID	3	3	3	3	12	TRAMOTINA	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00
132	PIA INOX P/ COZINHA 2,00M	UNID	3	1	1	1	6	TRAMOTINA	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
133	GABINETE DE ACO PARA PIA 1,60M	UNID	1	1	0	1	3	TRAMOTINA	R\$ 635,00	R\$ 1.905,00
135	VALVULA P/ PIA INOX V3 PLUS	UNID	24	22	22	22	90	TRAMOTINA	R\$ 13,90	R\$ 1.251,00
136	VALVULA RETENCAO ESGOTO 100MM	UNID	15	15	15	15	60	KRONA	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00

144	MANGUEIRA JARDIM PAR. DUPLA 10M VD	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 20,00	R\$ 600,00
146	MANGUEIRA JARDIM PAR. DUPLA 20M AZ	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 26,90	R\$ 807,00
149	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2MM	MT	15	15	15	15	60	TRAMOTINA	R\$ 4,65	R\$ 279,00
150	MANGUEIRA USO GERAL 3/8 TRANCADA	MT	30	30	30	30	120	TRAMOTINA	R\$ 6,00	R\$ 720,00
152	MANGUEIRA TRANCADA PRETA 1/4 PT300	MT	24	22	22	22	90	TRAMOTINA	R\$ 3,30	R\$ 297,00
153	ANEL DE VEDAÇÃO VASO	UNID	45	45	45	45	180	BLUKIT	R\$ 8,80	R\$ 1.584,00
155	ENGATE DE PVC FLEXIVEL 50MM	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 5,15	R\$ 618,00
157	ENGATE INOX 40CM TRANÇADO	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 19,60	R\$ 1.176,00
158	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL PADRAO POPULAR	UNID	24	22	22	22	90	DECA	R\$ 134,00	R\$ 12.060,00
159	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL PADRAO MEDIO	UNID	9	7	7	7	30	DECA	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00
160	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL QUADRADA	UNID	9	7	7	7	30	DECA	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
161	BACIA SANITARIA INFANTIL	UNID	6	3	3	3	15	DECA	R\$ 205,00	R\$ 3.075,00
162	CAIXA PARA BACIA SANITARIA INFANTIL	UNID	6	3	3	3	15	ICASA	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
163	MICTORIO SIFONADO COM KIT DE INSTALAÇÃO	UNID	3	3	3	3	12	ICASA	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
164	LAVATORIO 46X35 POPULAR	UNID	21	18	18	18	75	ICASA	R\$ 66,00	R\$ 4.950,00
165	LAVATORIO 56X46 MEDIO	UNID	12	11	11	11	45	ICASA	R\$ 97,00	R\$ 4.365,00
166	LAVATORIO 53X44 QUADRADO	UNID	12	11	11	11	45	ICASA	R\$ 147,00	R\$ 6.615,00
167	BACIA P/CAIXA ACOPLA POPULAR	UNID	9	7	7	7	30	ICASA	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
168	BACIA P/CAIXA ACOPLA MEDIA	UNID	9	7	7	7	30	ICASA	R\$ 224,00	R\$ 6.720,00
169	BACIA P/CAIXA ACOPLA QUADRADA	UNID	6	6	6	6	24	ICASA	R\$ 273,00	R\$ 6.552,00
170	CAIXA P/BACIA ACOPLA POP	UNID	15	15	15	15	60	ICASA	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
172	CAIXAP/BACIA ACOPLA QUADRADA	UNID	12	11	11	11	45	ICASA	R\$ 220,00	R\$ 9.900,00
173	COLUNA POPULAR	UNID	15	15	15	15	60	ICASA	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
174	COLUNA MEDIA	UNID	12	11	11	11	45	ICASA	R\$ 74,00	R\$ 3.330,00
175	COLUNA QUADRADA	UNID	12	11	11	11	45	ICASA	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
176	OBTURADOR P/ VALVULA SAIDA C/ CORFINHA	UNID	15	15	15	15	60	ASTRA	R\$ 11,55	R\$ 693,00
186	PIA SINTETICA 1,60 M	UNID	9	7	7	7	30	DECA	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
195	TINTA ECONIMICA ACRILICO FOSCA 3,6L	UNID	39	37	37	37	150	SUVINIL	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
197	TINTA ACETINADO PREMIUM 3,6L	UNID	30	30	30	30	120	SUVINIL	R\$ 72,35	R\$ 8.682,00
198	TINTA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE SECAGEM RAPIDA 900 ML	UNID	39	37	37	37	150	SUVINIL	R\$ 26,45	R\$ 3.967,50
199	TINTA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE SECAGEM RAPIDA 3,6 L	UNID	60	60	60	60	240	SUVINIL	R\$ 76,75	R\$ 18.420,00
202	TINTA SPR DECOR 400ML	UNID	6	4	4	4	18	SUVINIL	R\$ 15,50	R\$ 279,00
203	TINTA PISO 18L PREMIUM	UNID	45	45	45	45	180	SUVINIL	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
204	TINTA PISO 18L	UNID	30	30	30	30	120	SUVINIL	R\$ 219,00	R\$ 26.280,00
205	TINTA PISO 3,6L PREMIUM	UNID	15	15	15	15	60	SUVINIL	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
206	TINTA PISO 3,6L	UNID	15	15	15	15	60	SUVINIL	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
207	RESINA PARA TELHA 16L	UNID	6	3	3	3	15	SUVINIL	R\$ 169,00	R\$ 2.535,00
208	RESINA PARA TELHA 3,6L	UNID	6	3	3	3	15	SUVINIL	R\$ 50,00	R\$ 750,00
210	VERNIZ BRIL 3,6 L	UNID	6	4	4	4	18	SUVINIL	R\$ 80,00	R\$ 1.440,00
211	AGUA RAZ 900ML	UNID	54	52	52	52	210	VELOZ	R\$ 12,00	R\$ 2.520,00
212	THINNER A GRANEL	LT	54	52	52	52	210	ANJO	R\$ 10,00	R\$ 2.100,00
213	THINNER 900ML	UNID	75	75	75	75	300	ANJO	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
214	THINNER 5L	UNID	15	15	15	15	60	ANJO	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
215	ZARCAO CINZA 900ML	UNID	24	22	22	22	90	SUVINIL	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00
216	ZARCAO CINZA 3,6L	UNID	24	22	22	22	90	SUVINIL	R\$ 42,00	R\$ 3.780,00
217	ZARCAO CINZA 18L	UNID	15	15	15	15	60	SUVINIL	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
218	FUNDO PREP DE PAREDE 18L	UNID	12	11	11	11	45	SUVINIL	R\$ 139,00	R\$ 6.255,00

219	FUNDO PREP DE PAREDE 3,6L	UNID	15	15	15	15	60	SUVINIL	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
220	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 16L	UNID	54	52	52	52	210	SUVINIL	R\$ 78,00	R\$ 16.380,00
221	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 3,6L	UNID	39	37	37	37	150	SUVINIL	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
222	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO CONVENCIONAL 3,6 L	UNID	30	30	30	30	120	VEDALIT	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
223	ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS 3,6 L	UNID	15	15	15	15	60	VEDALIT	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
224	ADESIVO ESTRUTURAL DE BASE EPÓXI E MÉDIA FLUIDEZ 1 KG	UNID	15	15	15	15	60	VEDALIT	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
225	TINTA ASFÁLTICA PARA CONCRETO, ALVENARIA REVESTIDA COM ARGAMASSA, METAL E MADEIRA. 3,6 L	UNID	15	15	15	15	60	NEUTROL	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
226	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS. 3,6 L	UNID	15	15	15	15	60	NEUTROL	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
227	SELANTE ELÁSTICO À BASE DE POLIURETANO 830 G	UNID	9	7	7	7	30	NEUTROL	R\$ 30,00	R\$ 900,00
228	MASSA BETUMINOSA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO. 3,6 L	UNID	9	7	7	7	30	NEUTROL	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
233	ADESIVO ESTRUTURAL DE BASE EPÓXI E MÉDIA FLUIDEZ 18 L	UNID	9	7	7	7	30	NEUTROL	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00
234	TINTA ASFÁLTICA PARA CONCRETO, ALVENARIA REVESTIDA COM ARGAMASSA, METAL E MADEIRA 18 L	UNID	9	7	7	7	30	NEUTROL	R\$ 232,00	R\$ 6.960,00
235	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 18 L	UNID	12	11	11	11	45	NEUTROL	R\$ 120,00	R\$ 5.400,00
236	MASSA BETUMINOSA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO 18 L	UNID	9	7	7	7	30	NEUTROL	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
239	FITA MANTA MULTIUSO 10CM	MT	24	22	22	22	90	DRYKOFITA	R\$ 4,50	R\$ 405,00
240	FITA MANTA MULTIUSO 20CM	MT	24	22	22	22	90	DRYKOFITA	R\$ 8,00	R\$ 720,00
243	SILICONE INCOLOR 294G	UNID	24	22	22	22	90	TITAN	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
244	LIXA MASSA	UNID	250	224	224	202	900	3M	R\$ 1,55	R\$ 1.395,00
245	LIXA FERRO	UNID	75	75	75	75	300	3M	R\$ 2,00	R\$ 600,00
246	LIXA DAGUA	UNID	39	37	37	37	150	3M	R\$ 1,70	R\$ 255,00
247	ESPATULA ACO INOX 6CM	UNID	15	15	15	15	60	CONDOR	R\$ 14,00	R\$ 840,00
250	ROLO ANTI-GOTA 23CM	UNID	15	15	15	15	60	CONDOR	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
251	ROLO ANTI-GOTA 9CM	UNID	15	15	15	15	60	CONDOR	R\$ 8,75	R\$ 525,00
252	ROLO LA CARNEIRO 23CM	UNID	24	22	22	22	90	CONDOR	R\$ 28,10	R\$ 2.529,00
253	ROLO LA+ POLIESTE S/CABO 23CM	UNID	24	22	22	22	90	CONDOR	R\$ 9,00	R\$ 810,00
254	ROLO ESPUMA POLI C/CB CZ 5CM	UNID	24	22	22	22	90	CONDOR	R\$ 3,00	R\$ 270,00
255	ROLO ESPUMA POLI C/CB CZ 9CM	UNID	24	22	22	22	90	CONDOR	R\$ 5,00	R\$ 450,00
256	ROLO ESPUMA POLI C/CB CZ 15CM	UNID	24	22	22	22	90	CONDOR	R\$ 7,00	R\$ 630,00
257	CABO P/ROLO 23CM	UNID	24	22	22	22	90	CONDOR	R\$ 6,00	R\$ 540,00
258	CABO P/ROLO GARFO 23CM	UNID	24	22	22	22	90	CONDOR	R\$ 7,00	R\$ 630,00
259	PROLONGADOR 2M	UNID	4	3	4	4	15	CONDOR	R\$ 22,00	R\$ 330,00
260	PROLONGADOR 3M	UNID	6	3	3	3	15	ATLAS	R\$ 34,00	R\$ 510,00
261	TRINCHA CERDA GRIS PLAST 1 1/2	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 3,75	R\$ 225,00
262	TRINCHA CERDA GRIS PLAST 2 1/2	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 5,85	R\$ 351,00
263	TRINCHA CERDA GRIS PLAST 3'	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 8,45	R\$ 507,00
264	TRINCHA CERDA GRIS PLAST 4'	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 11,50	R\$ 690,00
265	ESPUMA BLOCO 21X12X6 CM	UNID	24	22	22	22	90	VONDER	R\$ 3,00	R\$ 270,00
266	FIBRA ABRASIVA LIMPEZA USO GERAL	UNID	30	30	30	30	120	BRALIMPIA	R\$ 5,00	R\$ 600,00
267	PISTOLA PINTURA MOD 0,90	UNID	9	7	7	7	30	BUNDI	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
268	BROXA RETANGULAR C/CB	UNID	45	45	45	45	180	COMPEL	R\$ 5,00	R\$ 900,00

269	FITA CREPE USO GERAL 19X50	UNID	75	75	75	75	300	ADERE	R\$ 3,55	R\$ 1.065,00
270	FITA CREPE USO GERAL 25X50	UNID	75	75	75	75	300	ADERE	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
271	FITA CREPE USO GERAL 50X50	UNID	60	60	60	60	240	ADERE	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00
272	ESPAÇADOR PARA PISO	UNID	39	37	37	37	150	LERROY	R\$ 2,00	R\$ 300,00
273	REJUNTE CERÂMICAS	KG	400	300	300	200	1200	QUARTZOLIT	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
274	ARGAMASSA COLANTE AC I 20 kg	UNID	800	600	600	400	2400	QUARTZOLIT	R\$ 13,85	R\$ 33.240,00
275	ARGAMASSA COLANTE AC II 20 kg	UNID	114	112	112	112	450	QUARTZOLIT	R\$ 31,00	R\$ 13.950,00
276	ARGAMASSA COLANTE AC III 20 kg	UNID	114	112	112	112	450	QUARTZOLIT	R\$ 40,00	R\$ 18.000,00
277	CAL PARA PINTURA 8KG	UNID	90	90	90	90	360	CERRO	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
278	MADEIRITE 2,20MX1,10MX6MM	UNID	24	22	22	22	90	YPÊ	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00
279	MADEIRITE 2,20MX1,10MX10MM	UNID	24	22	22	22	90	YPÊ	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00
280	MADEIRITE 2,20MX1,10MX12MM	UNID	24	22	22	22	90	YPÊ	R\$ 65,00	R\$ 5.850,00
281	MADEIRITE 2,20MX1,10MX15MM	UNID	39	37	37	37	150	YPÊ	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
283	COMPENSADO PARICA 2,20MX1,60MX10MM	UNID	9	7	7	7	30	YPÊ	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
284	COMPENSADO PARICA 2,20MX1,60MX12MM		9	7	7	7	30	YPÊ	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
285	COMPENSADO PARICA 2,20MX1,60MX15MM	UNID	9	7	7	7	30	YPÊ	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
286	CARRINHO DE MAO 60L	UNID	21	18	18	18	75	FISCHER	R\$ 123,00	R\$ 9.225,00
287	CARRINHO DE MAO 80L	UNID	9	7	7	7	30	FISCHER	R\$ 368,00	R\$ 11.040,00
288	BETONEIRA 400 LITROS MONO 2CV RENTAL CHAPA DE AÇO DE 2,66 MM COM KIT DE SEGURANÇA	UNID	3	1	1	1	6	MENEGOTTI	R\$ 3.885,00	R\$ 23.310,00
289	ARAME FARPADO ZINCADO 500M	UNID	3	3	3	3	12	NELORE	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
290	ARAME LISO GALVANIZADO 14 1KG	UNID	75	75	75	75	300	MORLAN	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
291	ARAME LISO GALVANIZADO 16 KG	UNID	75	75	75	75	300	MORLAN	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
292	ARAME LISO GALVANIZADO 18 KG	UNID	75	75	75	75	300	MORLAN	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
293	PREGO 12X12 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
294	PREGO 15X15 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 11,85	R\$ 1.777,50
295	PREGO 15X21 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
296	PREGO 17X21 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
297	PREGO 18X24 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
298	PREGO 18X30 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
299	PREGO 19X36 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
300	PREGO 19X39 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
301	PREGO 19X42 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
303	PREGO 22X42 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
304	PREGO 22X48 POLIDO C/C 1KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
305	PREGO TELHEIRO 18X27 500GR	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
330	DOBRADICA CROMADA 891X3.1/2 CART C/3	UNID	30	30	30	30	120	LA FONTE	R\$ 13,40	R\$ 1.608,00
332	DOBRADICA POLIDA SIMPLES 850X3	UNID	30	30	30	30	120	LA FONTE	R\$ 1,45	R\$ 174,00
333	DOBRADICA POLIDA SIMPLES 850X3.1/2	UNID	30	30	30	30	120	LA FONTE	R\$ 2,25	R\$ 270,00
336	PORTA SEMI SOLIDA CORRUP LISA 210X70X3,5	UNID	9	7	7	7	30	CURUPIXA	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
337	PORTA SEMI SOLIDA CORRUP LISA 210X80X3,5	UNID	9	7	7	7	30	CURUPIXA	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00
341	PORTA DE AÇO VENEZIANA 65CM	UNID	12	11	11	11	45	SASAZAKI	R\$ 232,00	R\$ 10.440,00
343	JANELA VENEZIANA 1,00X1,00 CORRER RET	UNID	15	15	15	15	60	SASAZAKI	R\$ 182,00	R\$ 10.920,00
344	JANELA VENEZIANA 1,20X1,00 CORRER RET	UNID	30	30	30	30	120	SASAZAKI	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
346	JANELA VITRAUX 60X40 C/ GRADE BASCULANTE	UNID	15	15	15	15	60	VITRAUX	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
347	CILINDRO FECHADURA SIMPLES	UNID	24	22	22	22	90	3F	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
350	FECHADURA SIMPLES	UNID	24	22	22	22	90	3F	R\$ 31,00	R\$ 2.790,00
352	MACANETE FECHADURA UNIVESAL	UNID	12	11	11	11	45	3F	R\$ 15,00	R\$ 675,00
353	CADEADO LATAO 20MM	UNID	12	11	11	11	45	PADO	R\$ 11,00	R\$ 495,00

354	CADEADO LATAO 30MM	UNID	12	11	11	11	45	PADO	R\$ 15,00	R\$ 675,00
355	CADEADO LATAO 40MM	UNID	12	11	11	11	45	PADO	R\$ 21,00	R\$ 945,00
356	CADEADO LATAO 50MM	UNID	9	7	7	7	30	PADO	R\$ 28,00	R\$ 840,00
357	LUVA LATEX	PA	450	450	450	450	1800	DANNY	R\$ 3,95	R\$ 7.110,00
358	LUVA MALHA PIGMENTADA BALHO LATEX 07CM	PA	750	750	750	750	3000	DANNY	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
359	LUVA DE RASPA 15CM	PA	75	75	75	75	300	DANNY	R\$ 12,85	R\$ 3.855,00
360	LUVA VAQUETA MISTA 07CM	PA	75	75	75	75	300	DANNY	R\$ 14,65	R\$ 4.395,00
361	LUVA MALHA PIGMENTADA 07CM	PA	300	300	300	300	1200	DANNY	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
362	MASCARA FILTRADORA DESCARTAVEL	UNID	114	112	112	112	450	DANNY	R\$ 1,45	R\$ 652,50
363	MASCARA FILTRADORA PART TOXICAS	UNID	6	3	3	3	15	DANNY	R\$ 42,90	R\$ 643,50
364	MASCARA ESCUDO P/ SOLDA POLIPROPILENO 620	UNID	6	3	3	3	15	DANNY	R\$ 21,50	R\$ 322,50
394	TRENA FIBRA VIDRO 30M	UNID	6	3	3	3	15	VONDER	R\$ 25,00	R\$ 375,00
395	TRENA FIBRA VIDRO 50M	UNID	6	3	3	3	15	VONDER	R\$ 35,00	R\$ 525,00
417	PRUMO PAREDE 400G 1462 N2 RAMADA	UNID	9	7	7	7	30	RAMADA	R\$ 19,00	R\$ 570,00
436	NIVEL MADEIRA PROF 12" 2726	UNID	6	3	3	3	15	MONFORT	R\$ 13,00	R\$ 195,00
446	CAVADEIRA RETO SEM CABO	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
447	PA AJUTADEIRA 2,5L	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 20,00	R\$ 600,00
448	ENXADA 2,5L	UNID	21	18	18	18	75	TRAMOTINA	R\$ 23,00	R\$ 1.725,00
449	FOICE ROCADEIRA S/CABO	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 17,00	R\$ 510,00
450	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UNID	6	4	4	4	18	TRAMOTINA	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00
451	PICARETA PONTA PA LARGA 4LB C/ CABO	UNID	6	4	4	4	18	TRAMOTINA	R\$ 84,00	R\$ 1.512,00
452	MARRETA DE 1/2 K	UNID	3	2	2	2	9	TRAMOTINA	R\$ 17,00	R\$ 153,00
453	MARRETA DE 1K	UNID	6	3	3	3	15	TRAMOTINA	R\$ 22,00	R\$ 330,00
454	MARRETA DE 2K	UNID	3	2	2	2	9	TRAMOTINA	R\$ 33,00	R\$ 297,00
455	MARRETA DE 5K	UNID	3	2	2	2	9	TRAMOTINA	R\$ 80,00	R\$ 720,00
456	TELA TAPUME LARANJA 1,2M	MT	21	18	18	18	75	TRAMOTINA	R\$ 2,20	R\$ 165,00
457	TELA GALVANIZADA FIO 22 1,5M	MT	15	15	15	15	60	TRAMOTINA	R\$ 5,00	R\$ 300,00
458	TELA GALVANIZADA FIO 22 1,8M	MT	15	15	15	15	60	TRAMOTINA	R\$ 6,00	R\$ 360,00
459	CORRENTE GALVANIZADA SOLDADA 5,00MM	KG	15	15	15	15	60	TRAMOTINA	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
460	CORRENTE GALVANIZADA SOLDADA 6,50MM	KG	15	15	15	15	60	TRAMOTINA	R\$ 15,00	R\$ 900,00
461	LAPIZ CARPINTEIRO	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 1,50	R\$ 45,00
462	TALHADEIRA CHATA 30CM	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
463	TALHADEIRA REDONDA 3/4X10	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
464	PENEIRA REDONDA ARO PLASTICO	UNID	9	7	7	7	30	VONDER	R\$ 15,00	R\$ 450,00
465	CAIXA PARA MASSA PLASTICO	UNID	21	18	18	18	75	VONDER	R\$ 19,00	R\$ 1.425,00
466	LINHA DE PEDREIRO 100M	UNID	15	15	15	15	60	VONDER	R\$ 4,00	R\$ 240,00
467	PRUMO PAREDE 500G MAX	UNID	9	7	7	7	30	MONFORT	R\$ 17,00	R\$ 510,00
468	DESEMPENADEIRA PVC AZ 16X28	UNID	15	15	15	15	60	CASTOR	R\$ 8,00	R\$ 480,00
469	TORQUES ARMADOR 12"	UNID	6	3	3	3	15	TRAMOTINA	R\$ 27,00	R\$ 405,00
470	CAMARA DE AR P/ PNEU 3,25X8	UNID	12	11	11	11	45	VONDER	R\$ 22,00	R\$ 990,00
471	CAMARA DE AR P/ PNEU 3,50X8	UNID	12	11	11	11	45	VONDER	R\$ 27,00	R\$ 1.215,00
472	PNEU CARRINHO DE MAO 3,25X8	UNID	12	11	11	11	45	TRAMOTINA	R\$ 4,00	R\$ 180,00
473	PNEU CARRINHO DE MAO 3,50X8	UNID	12	11	11	11	45	TRAMOTINA	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00
474	BALDE PARA CONCRETO DE PLASTICO	UNID	15	15	15	15	60	ASTRA	R\$ 8,00	R\$ 480,00
475	ESCADA ALUM ABRIR 5 DEGRAUS	UNID	1	1	1		3	MORLAN	R\$ 118,00	R\$ 354,00
477	ESCADA ALUM EXTENSIVEL 2X 5 DEGRAUS	UNID	1	1	1		3	MORLAN	R\$ 285,00	R\$ 855,00
478	ESCADA ALUM EXTENSIVEL 2X 7 DEGRAUS	UNID	1	1	1		3	MORLAN	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL REGISTRADO									R\$ 799.152,90	
LICITANTE: J. R. SILVA NETO & CIA LTDA										

CNPJ: 07.669.156/0001-09

ENDEREÇO: RUA AIRTON SENA, 10, BAIRRO VILA DAVI II, IMPERATRIZ - MA

REPRESENTANTE: SRA. RAYLANNY DE MORAES BRITO

TELEFONE: 99 98836 2131

EMAIL: ass.batista@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ADM.	EDUC.	SAÚDE	ASSIST.	QUANT	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
2	ABRACADEIRA ACO 9MM 5/16X1/2 8X13	UNID	29	18	18	10	75	SUPRENS	R\$ 1,29	R\$ 96,75
6	ABRACADEIRA MANGOTE 1.1/4" 39X47MM	UNID	12	11	11	11	45	SUPRENS	R\$ 6,70	R\$ 301,50
7	ABRACADEIRA MANGOTE 2" 61X69MM	UNID	9	7	7	7	30	SUPRENS	R\$ 9,05	R\$ 271,50
8	ABRACADEIRA MANGOTE 3" 86X94MM	UNID	9	7	7	7	30	SUPRENS	R\$ 9,45	R\$ 283,50
9	ABRACADEIRA NYLON 4,8X200MM	UNID	30	30	30	30	120	SUPRENS	R\$ 0,38	R\$ 45,60
10	ABRACADEIRA NYLON 4,8X250MM	UNID	30	30	30	30	120	SUPRENS	R\$ 0,45	R\$ 54,00
11	ABRACADEIRA NYLON 4,8X300MM	UNID	30	30	30	30	120	SUPRENS	R\$ 0,46	R\$ 55,20
12	ABRACADEIRA NYLON 4,8X400MM	UNID	30	30	30	30	120	SUPRENS	R\$ 0,72	R\$ 86,40
13	ABRACADEIRA NYLON 4,8X500MM	UNID	30	30	30	30	120	SUPRENS	R\$ 0,75	R\$ 90,00
16	TUBO SOLDAVEL 32MMX6M	UNID	9	7	7	7	30	TIGRE	R\$ 28,10	R\$ 843,00
17	TUBO SOLDAVEL 40MMX6M	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 36,85	R\$ 2.211,00
18	TUBO SOLDAVEL 50MMX6M	UNID	80	60	60	40	240	TIGRE	R\$ 57,60	R\$ 13.824,00
19	TUBO ESGOTO 40MMX6M	UNID	75	75	75	75	300	TIGRE	R\$ 19,15	R\$ 5.745,00
20	TUBO ESGOTO 50MMX6M	UNID	120	120	120	120	480	TIGRE	R\$ 34,55	R\$ 16.584,00
21	TUBO ESGOTO 75MMX6M	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
31	CAP SOLDAVEL 40MM	UNID	12	11	11	11	45	TIGRE	R\$ 3,42	R\$ 153,90
32	CAP SOLDAVEL 50MM	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 6,90	R\$ 414,00
33	LUVA SOLDAVEL 20MM	UNID	100	60	60	20	240	TIGRE	R\$ 13,56	R\$ 3.254,40
34	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	75	75	75	75	300	TIGRE	R\$ 0,85	R\$ 255,00
36	LUVA SOLDAVEL 40MM	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 3,10	R\$ 465,00
37	LUVA SOLDAVEL 50MM	UNID	75	75	75	75	300	TIGRE	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
38	LUVA AZUL LR C BUCHA LATAO 20X1/2	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 3,45	R\$ 621,00
39	LUVA AZUL LR C/BUCHA LATAO 25X1/2	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 3,80	R\$ 684,00
40	LUVA AZUL LR C/BUCHA LATAO 25X3/4	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 4,85	R\$ 727,50
41	JOELHO SOLDAVEL 20MM	UNID	120	120	120	120	480	TIGRE	R\$ 0,67	R\$ 321,60
42	JOELHO SOLDAVEL 25MM	UNID	150	150	150	150	600	TIGRE	R\$ 0,75	R\$ 450,00
43	JOELHO SOLDAVEL 32MM	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 1,80	R\$ 108,00
44	JOELHO SOLDAVEL 40MM	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 3,30	R\$ 594,00
45	JOELHO SOLDAVEL 50MM	UNID	90	75	75	60	300	TIGRE	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
46	JOELHO AZUL LR C/BUCHA LATAO 20X1/2	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 3,30	R\$ 594,00
47	JOELHO AZUL LR C/BUCHA LATAO 25X1/2	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 4,30	R\$ 774,00
48	JOELHO AZUL LR C/BUCHA LATAO 25X3/4	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 4,67	R\$ 700,50
49	TE SOLDAVEL 20MM	UNID	70	60	60	50	240	TIGRE	R\$ 0,80	R\$ 192,00
50	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	75	75	75	75	300	TIGRE	R\$ 0,86	R\$ 258,00
51	TE SOLDAVEL 32MM	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 3,40	R\$ 510,00
52	TE SOLDAVEL 40MM	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 4,19	R\$ 628,50
53	TE SOLDAVEL 50MM	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 6,45	R\$ 1.161,00
66	JOELHO ESGOTO 200MM	UNID	6	3	3	3	15	TIGRE	R\$ 81,60	R\$ 1.224,00
67	LUVA ESGOTO 40MM	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 1,90	R\$ 285,00
69	LUVA ESGOTO 75MM	UNID	24	22	22	22	90	TIGRE	R\$ 4,80	R\$ 432,00
70	LUVA ESGOTO 100MM	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 5,48	R\$ 657,60
72	LUVA ESGOTO 200MM	UNID	9	7	7	7	30	TIGRE	R\$ 34,70	R\$ 1.041,00
73	TE ESGOTO 40MM	UNID	24	22	22	22	90	TIGRE	R\$ 1,97	R\$ 177,30
74	TE ESGOTO 50MM	UNID	39	37	37	37	150	TIGRE	R\$ 4,30	R\$ 645,00

76	TE ESGOTO 100MM	UNID	24	22	22	22	90	TIGRE	R\$ 10,00	R\$ 900,00
78	ADESIVO PVC 17G INCOLOR	UNID	75	75	75	75	300	TIGRE	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
79	ADESIVO PVC 75G INCOLOR	UNID	105	105	105	105	420	TIGRE	R\$ 7,25	R\$ 3.045,00
80	ADESIVO PVC FRASCO 175G INCOLOR	UNID	50	30	30	10	120	TIGRE	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
81	COLA ADESIVO PVA MADEIRA EXTRA 500G	UNID	13	11	11	10	45	TIGRE	R\$ 16,60	R\$ 747,00
83	COLA ADESIVO DE CONTATO 195G	UNID	9	7	7	7	30	TIGRE	R\$ 9,95	R\$ 298,50
88	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UNID	45	45	45	45	180	TIGRE	R\$ 18,80	R\$ 3.384,00
89	FITA DUPLA FACE VHB 12X30	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 67,29	R\$ 4.037,40
90	ADAPTADOR CAIXA DAGUA C/ BORRACHA 20MM	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 8,00	R\$ 480,00
91	ADAPTADOR CAIXA DAGUA C/ BORRACHA 25MM	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 9,85	R\$ 591,00
92	ADAPTADOR CAIXA DAGUA C/ BORRACHA 32MM	UNID	6	4	4	4	18	TIGRE	R\$ 11,95	R\$ 215,10
93	ADAPTADOR CAIXA DAGUA C/ BORRACHA 40MM	6	3	3	3	15	TIGRE	R\$ 14,33	R\$ 214,95	
94	ADAPTADOR CAIXA DAGUA C/ BORRACHA 50MM	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 16,95	R\$ 1.017,00
95	CAIXA D AGUA POLIETILENO 250LT C/ TAMPÁ	UNID	9	7	7	7	30	TIGRE	R\$ 198,99	R\$ 5.969,70
97	CAIXA D AGUA POLIETILENO 500LT C/ TAMPÁ	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 224,00	R\$ 13.440,00
99	CAIXA D AGUA POLIETILENO 2.000LT C/ TAMPÁ	UNID	1				1	TIGRE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
101	TORNEIRA BOIA P CAIXA AGUA	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 11,30	R\$ 1.356,00
103	REGISTRO PRESÁO METAL 1/4 VOLTA 3/4	UNID	12	11	11	11	45	DOCOL	R\$ 56,55	R\$ 2.544,75
104	REGISTRO PRESÁO METAL VEDANTE 1/2	UNID	12	11	11	11	45	DOCOL	R\$ 35,60	R\$ 1.602,00
105	REGISTRO PRESÁO METAL VEDANTE 3/4	UNID	12	11	11	11	45	DOCOL	R\$ 36,95	R\$ 1.662,75
106	SALVA REGISTRO VEDANTE C/ 9 PÇS	UNID	9	7	7	7	30	BLUKIT	R\$ 68,30	R\$ 2.049,00
108	TORNEIRA PLÁSTICO TANQUE 1158 1/2 15CM LONGA	UNID	39	37	37	37	150	DECA	R\$ 4,00	R\$ 600,00
110	TORNEIRA COZINHA METAL 1/2 1/4V	UNID	21	18	18	18	75	DECA	R\$ 72,50	R\$ 5.437,50
111	TORNEIRA LAVATORIO VEDANTE 1/2 METAL	UNID	24	22	22	22	90	DECA	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
112	TORNEIRA COZINHA VEDANTE 1/2 METAL	UNID	24	22	22	22	90	DECA	R\$ 59,00	R\$ 5.310,00
113	DUCHA HIGIENICA CROMADA METAL	UNID	21	18	18	18	75	TIGRE	R\$ 56,95	R\$ 4.271,25
114	KIT ACESSORIOS PARA BANHEIRO METAL	UNID	21	18	18	18	75	TIGRE	R\$ 84,95	R\$ 6.371,25
115	TUBO LIGAÇÃO AJUST METALIZADO	UNID	21	18	18	18	75	TIGRE	R\$ 14,82	R\$ 1.111,50
116	FILTRO PURIFICADOR AGUA 9 3/4 ROSCA 3/4	UNID	12	11	11	11	45	LORENZETTI	R\$ 111,46	R\$ 5.015,70
117	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9L	UNID	9	7	7	7	30	ASTRA	R\$ 31,90	R\$ 957,00
119	ASSENTO SIMPLES REDONDO	UNID	15	15	15	15	60	ASTRA	R\$ 22,27	R\$ 1.336,20
121	ASSENTO ALMOFADADO QUADRADO	UNID	6	5	5	5	21	ASTRA	R\$ 93,00	R\$ 1.953,00
122	CUBA INOX AVULSA N 01	UNID	3	1	1	1	6	TRAMOTINA	R\$ 101,00	R\$ 606,00
123	CUBA INOX AVULSA N 02	UNID	3	1	1	1	6	TRAMOTINA	R\$ 122,00	R\$ 732,00
124	CUBA INOX AVULSA N 03	UNID	3	1	1	1	6	TRAMOTINA	R\$ 110,00	R\$ 660,00
125	CUBA INOX AVULSA N 04	UNID	3	1	1	1	6	TRAMOTINA	R\$ 90,00	R\$ 540,00
126	PIA INOX P/ COZINHA 1,00M	UNID	6	3	3	3	15	TRAMOTINA	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
127	PIA INOX P/ COZINHA 1,20M	UNID	6	3	3	3	15	TRAMOTINA	R\$ 175,00	R\$ 2.625,00
130	PIA INOX P/ COZINHA 1,60M	UNID	3	3	3	3	12	TRAMOTINA	R\$ 238,00	R\$ 2.856,00
134	GABINETE DE ACO PARA PIA 1,80M	UNID	1	1	0	1	3	GABRIELA	R\$ 799,00	R\$ 2.397,00
137	CAIXA SIFONADA QUADRADA BRANCA 100X100X50MM	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 9,94	R\$ 1.192,80

138	CAIXA SIFONADA QUADRADA BRANCA 100X150X50MM	UNID	24	22	22	22	90	TIGRE	R\$ 19,40	R\$ 1.746,00
139	CAIXA SIFONADA QUADRADA BRANCA 250X172X50MM	UNID	24	22	22	22	90	TIGRE	R\$ 61,00	R\$ 5.490,00
140	CAIXA SIFONADA GIRAFACIL 150X170X75	UNID	24	22	22	22	90	TIGRE	R\$ 38,00	R\$ 3.420,00
141	CAIXA DE GORDURA DN 100	UNID	6	6	6	6	24	TIGRE	R\$ 175,00	R\$ 4.200,00
142	SIFAO AJUSTAVEL COM COPO	UNID	24	22	22	22	90	TIGRE	R\$ 24,85	R\$ 2.236,50
143	SIFAO AJUSTAVEL MULTIUSO	UNID	50	46	42	42	180	TIGRE	R\$ 7,55	R\$ 1.359,00
145	MANGUEIRA JARDIM PAR. DUPLA 15M VD	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 22,47	R\$ 674,10
147	MANGUEIRA JARDIM PAR. DUPLA 30M VD	UNID	9	7	7	7	30	TRAMOTINA	R\$ 50,60	R\$ 1.518,00
148	MANGUEIRA CRISTAL NIVEL 5/16X2,00MM	MT	30	30	30	30	120	TRAMOTINA	R\$ 2,00	R\$ 240,00
151	MANGUEIRA TRANCADA PRETA 5/16 PT300	MT	24	22	22	22	90	TRAMOTINA	R\$ 4,20	R\$ 378,00
154	ENGATE DE PVC FLEXIVEL 40MM	UNID	30	30	30	30	120	TIGRE	R\$ 4,54	R\$ 544,80
156	ENGATE DE PVC FLEXIVEL 60MM	UNID	24	22	22	22	90	TIGRE	R\$ 6,56	R\$ 590,40
171	CAIXAP/BACIA ACOPLA MEDIA	UNID	15	15	15	15	60	DECA	R\$ 233,00	R\$ 13.980,00
177	MECANISMO P CAIXA ACOPLADA COMPLETO	UNID	15	15	15	15	60	TIGRE	R\$ 87,57	R\$ 5.254,20
178	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2 DE PRESSAO	UNID	24	22	22	22	90	DOCOL	R\$ 102,00	R\$ 9.180,00
179	ACABAMENTO VALVULA DE DESCARGA	UNID	24	22	22	22	90	DOCOL	R\$ 37,80	R\$ 3.402,00
180	TANQUE DUPLO SINTETICO	UNID	15	15	15	15	60	THERMO FIBRA	R\$ 99,30	R\$ 5.958,00
181	TANQUE TRIPLO SINTETICO	UNID	15	15	15	15	60	THERMO FIBRA	R\$ 139,00	R\$ 8.340,00
182	PIA SINTETICA 1,00 M	UNID	24	22	22	22	90	THERMO FIBRA	R\$ 97,60	R\$ 8.784,00
183	PIA SINTETICA 1,20 M	UNID	24	22	22	22	90	THERMO FIBRA	R\$ 114,25	R\$ 10.282,50
184	PIA SINTETICA 1,40 M	UNID	24	22	22	22	90	THERMO FIBRA	R\$ 131,00	R\$ 11.790,00
185	PIA SINTETICA 1,50 M	UNID	12	11	11	11	45	THERMO FIBRA	R\$ 154,00	R\$ 6.930,00
187	MASSA ACRILICA 28 KG	UNID	21	18	18	18	75	CORAL	R\$ 110,00	R\$ 8.250,00
188	MASSA PVA CX 25 KG	UNID	45	45	45	45	180	CORAL	R\$ 66,20	R\$ 11.916,00
189	MASSA CORRIDA 20KG	UNID	39	37	37	37	150	CORAL	R\$ 43,70	R\$ 6.555,00
190	MASSA ACRILICA 6 KG	UNID	21	18	18	18	75	CORAL	R\$ 30,45	R\$ 2.283,75
191	MASSA PVA 6 KG	UNID	21	18	18	18	75	CORAL	R\$ 25,60	R\$ 1.920,00
192	TINTA ECONOMICA ACRILICO FOSCA 18L	UNID	45	45	45	45	180	CORAL	R\$ 250,00	R\$ 45.000,00
193	TINTA MEDIANA ACRILICO FOSCA 18L	UNID	45	45	45	45	180	CORAL	R\$ 164,00	R\$ 29.520,00
194	TINTA ACETINADO PREMIUM 18L	UNID	30	30	30	30	120	CORAL	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
196	TINTA MEDIANA ACRILICO FOSCA 3,6L	UNID	30	30	30	30	120	CORAL	R\$ 49,71	R\$ 5.965,20
200	LIQUI- BRILHO 18L	UNID	6	4	4	4	18	CORAL	R\$ 225,00	R\$ 4.050,00
201	LIQUI- BRILHO 3,6L	UNID	6	4	4	4	18	CORAL	R\$ 47,50	R\$ 855,00
209	VERNIZ BRIL 900 ML	UNID	6	4	4	4	18	CORAL	R\$ 22,00	R\$ 396,00
229	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS. 3,6 L	UNID	9	7	7	7	30	VIAPOL	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
230	EMULSÃO ASFÁLTICA À BASE DE ÁGUA PARA CONCRETO, ALVENARIA, METAL E MADEIRA. 3,6 L	UNID	24	22	22	22	90	VIAPOL	R\$ 48,90	R\$ 4.401,00
231	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO CONVENCIONAL 18 L	UNID	39	37	37	37	150	QUARTZOLIT	R\$ 132,00	R\$ 19.800,00
232	ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS 18 L	UNID	9	7	7	7	30	QUARTZOLIT	R\$ 215,00	R\$ 6.450,00
237	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 18 L	UNID	9	7	7	7	30	VIAPOL	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00

238	EMULSÃO ASFÁLTICA À BASE DE ÁGUA PARA CONCRETO, ALVENARIA, METAL E MADEIRA 18 L	UNID	24	22	22	22	90	VIAPOL	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
241	FITA MANTA MULTIUSO 30CM	MT	24	22	22	22	90	VEDACIT	R\$ 9,85	R\$ 886,50
242	VEDA CALNHA 294G ALUMINIUM	UNID	24	22	22	22	90	VEDACIT	R\$ 14,45	R\$ 1.300,50
248	ESPATULA ACO INOX 8CM	UNID	15	15	15	15	60	CASTOR	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
249	ESPATULA ACO INOX10CM	UNID	15	15	15	15	60	CASTOR	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00
282	COMPENSADO PARICA 2,20MX1,60MX04MM	UNID	9	7	7	7	30	MADEIRA	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
302	PREGO 20X30 POLIDO C/C 1 KG	KG	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 11,40	R\$ 1.710,00
306	BARRA ROSCADA 5/16"	UNID	75	75	75	75	300	GERDAU	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
307	BARRA ROSCADA 3/8"	UNID	60	60	60	60	240	GERDAU	R\$ 4,85	R\$ 1.164,00
308	BARRA ROSCADA 5/8"	UNID	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 14,70	R\$ 2.205,00
309	EMENDA TELHADO RETA 3 FUROS 1.1/2X3/16X40CM	PA	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 17,35	R\$ 2.602,50
310	EMENDA TELHADO MEIA LUA 1.1/2X3/16X40CM	PA	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
311	PORCA SX UNC POL 5/16	UNID	75	75	75	75	300	GERDAU	R\$ 0,12	R\$ 36,00
312	PORCA SX UNC POL 3/8	UNID	75	75	75	75	300	GERDAU	R\$ 0,17	R\$ 51,00
313	PORCA SX UNC POL 5/8	UNID	60	60	60	60	240	GERDAU	R\$ 0,50	R\$ 120,00
314	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO Nº 8	PA	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 3,65	R\$ 547,50
315	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO Nº 10	PA	39	37	37	37	150	GERDAU	R\$ 4,25	R\$ 637,50
316	PARAFUSO FRANCES POL C/PORCA SEXT 3/8X2	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 0,75	R\$ 67,50
317	PARAFUSO FRANCES POL C/PORCA SEXT 3/8X2.1/2	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 1,00	R\$ 90,00
318	PARAFUSO FRANCES POL C/PORCA SEXT 3/8X4.1/2	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 1,35	R\$ 121,50
319	PARAFUSO FRANCES POL C/PORCA SEXT 3/8X5	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 1,55	R\$ 139,50
320	PARAFUSO SEXTAVADO RP SOBERBA ZN 1/4X40MM	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 0,40	R\$ 36,00
321	PARAFUSO SEXTAVADO RP SOBERBA ZN 1/4X50MM	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 0,50	R\$ 45,00
322	PARAFUSO SEXTAVADO RP SOBERBA ZN 1/4X60MM	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 0,45	R\$ 40,50
323	PARAFUSO SEXTAVADO RP SOBERBA ZN 5/16X50MM	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 0,55	R\$ 49,50
324	PARAFUSO SEXTAVADO RP SOBERBA ZN 5/16X60MM	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 0,65	R\$ 58,50
325	PARAFUSO SEXTAVADO RP SOBERBA ZN 5/16X65MM	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 0,70	R\$ 63,00
326	PARAFUSO SEXTAVADO RP SOBERBA ZN 5/16X70MM	UNID	24	22	22	22	90	PHILIPS	R\$ 0,80	R\$ 72,00
327	BUCHA PLASTICA Nº 8	UNID	30	30	30	30	120	PHILIPS	R\$ 0,15	R\$ 18,00
328	BUCHA PLASTICA Nº 10	UNID	30	30	30	30	120	PHILIPS	R\$ 0,18	R\$ 21,60
329	BUCHA PLASTICA Nº 12	UNID	30	30	30	30	120	PHILIPS	R\$ 0,28	R\$ 33,60
331	DOBRADICA CROMADA 891X4 CART C/3	UNID	30	30	30	30	120	PHILIPS	R\$ 31,50	R\$ 3.780,00
334	DOBRADICA POLIDA SIMPLES 850X4	UNID	30	30	30	30	120	PHILIPS	R\$ 2,40	R\$ 288,00
335	PORTA SEMI SOLIDA CORRUP LISA 210X60X3,5	UNID	9	7	7	7	30	HDF	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
338	PORTA SEMI SOLIDA CORRUP FRESA 210X60X3,5	UNID	9	7	7	7	30	HDF	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
339	PORTA SEMI SOLIDA CORRUP FRESA 210X70X3,5	UNID	9	7	7	7	30	HDF	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
340	PORTA SEMI SOLIDA CORRUP FRESA 210X80X3,5	UNID	9	7	7	7	30	HDF	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
342	PORTA DE AÇO VENEZIANA 80CM	UNID	18	18	18	18	72	NAPOLES	R\$ 230,00	R\$ 16.560,00
345	JANELA VENEZIANA 1,50X1,00 CORRER RET	UNID	15	15	15	15	60	NAPOLES	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00

348	CILINDRO FECHADURA TETRA CHAVE	UNID	15	15	15	15	60	STAM	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
349	FECHADURA BANHEIRO	UNID	15	15	15	15	60	STAM	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
351	FECHADURA CHAVE TETRA	UNID	9	7	7	7	30	STAM	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
365	LENTE MASCARA/ESCURA SOLDA TON 10	UNID	6	3	3	3	15	SOFT	R\$ 2,35	R\$ 35,25
366	OCULOS PROTECAO INCOLOR	UNID	45	45	45	45	180	SOFT	R\$ 5,00	R\$ 900,00
367	CAPACETE DE PROTEÇÃO	UNID	24	22	22	22	90	VULCAFLEX	R\$ 11,00	R\$ 990,00
368	BONE ARABE PROTEÇÃO	UNID	24	22	22	22	90	VULCAFLEX	R\$ 13,50	R\$ 1.215,00
369	BOTINA ELASTICO N 36	UNID	15	15	15	15	60	VULCAFLEX	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
370	BOTINA ELASTICO N 37	UNID	24	22	22	22	90	VULCAFLEX	R\$ 49,00	R\$ 4.410,00
371	BOTINA ELASTICO N 38	UNID	45	45	45	45	180	VULCAFLEX	R\$ 48,00	R\$ 8.640,00
372	BOTINA ELASTICO N 39	UNID	60	60	60	60	240	VULCAFLEX	R\$ 49,00	R\$ 11.760,00
373	BOTINA ELASTICO N 40	UNID	60	60	60	60	240	VULCAFLEX	R\$ 49,00	R\$ 11.760,00
374	BOTINA ELASTICO N 41	UNID	60	60	60	60	240	VULCAFLEX	R\$ 49,00	R\$ 11.760,00
375	BOTINA ELASTICO N 42	UNID	39	37	37	37	150	VULCAFLEX	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00
376	BROCA DE ACO RAPIDO FERRO 4,00MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 4,00	R\$ 240,00
377	BROCA DE ACO RAPIDO FERRO 5,50MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 7,00	R\$ 420,00
378	BROCA DE ACO RAPIDO FERRO 6,00MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 8,00	R\$ 480,00
379	BROCA DE ACO RAPIDO FERRO 8,00MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 11,35	R\$ 681,00
380	BROCA DE ACO RAPIDO FERRO 10,00MM	UNID	12	11	11	11	45	BOSCH	R\$ 22,00	R\$ 990,00
381	BROCA DE ACO RAPIDO FERRO 12,00MM	UNID	12	11	11	11	45	BOSCH	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00
382	BROCA DE ACO RAPIDO CONCRETO 4,0MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 7,00	R\$ 420,00
383	BROCA DE ACO RAPIDO CONCRETO 6,00MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 7,00	R\$ 420,00
384	BROCA DE ACO RAPIDO CONCRETO 8,00MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 11,20	R\$ 672,00
385	BROCA DE ACO RAPIDO CONCRETO 10,00MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 13,00	R\$ 780,00
386	BROCA DE ACO RAPIDO CONCRETO 12,00MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
387	BROCA SDS PLUS CONCRETO 160X6,0MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 14,50	R\$ 870,00
388	BROCA SDS PLUS CONCRETO 160X8,0MM	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 16,00	R\$ 960,00
389	BROCA SDS PLUS CONCRETO 160X10,00MM	UNID	12	11	11	11	45	BOSCH	R\$ 18,00	R\$ 810,00
390	BROCA SDS PLUS CONCRETO 160X12,00MM	UNID	12	11	11	11	45	BOSCH	R\$ 20,00	R\$ 900,00
391	TRENA 5MX19MM	UNID	12	11	11	11	45	VONDER	R\$ 13,00	R\$ 585,00
392	TRENA 8MX26MM	UNID	12	11	11	11	45	VONDER	R\$ 23,50	R\$ 1.057,50
393	TRENA A LASER 50M	UNID	1	1			2	VONDER	R\$ 370,00	R\$ 740,00
396	FACAO PARA MATO CB PLAS 16 T	UNID	6	3	3	3	15	TRAMOTINA	R\$ 18,00	R\$ 270,00
397	BAINHA DE COURA PARA FACÃO	UNID	6	3	3	3	15	COURO	R\$ 28,00	R\$ 420,00
398	VASSOURAO GARI MADERIA C/CB	UNID	39	37	37	37	150	CONDOR	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
399	VASSOURA P/ GRAMA E JARDIM REG C/CB	UNID	21	18	18	18	75	CONDOR	R\$ 17,00	R\$ 1.275,00
400	ESCOVA DE AÇO CABO PLASTICO	UNID	9	7	7	7	30	CONDOR	R\$ 4,00	R\$ 120,00
401	GRAMPEADOR MANUAL TERMOPLASTICO	UNID	3	3	3	3	12	BOSCH	R\$ 66,00	R\$ 792,00
402	LAMINA DE SERRA	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 6,00	R\$ 360,00
403	ARCO DE SERRA FIXO 12 C/ LAMINA	UNID	9	7	7	7	30	BOSCH	R\$ 20,00	R\$ 600,00
404	PE DE CABRA LISO 3/4X60	UNID	3	2	2	2	9	BOSCH	R\$ 45,00	R\$ 405,00
405	ALAVANCA 1X1,50M 101	UNID	6	4	4	4	18	BOSCH	R\$ 76,00	R\$ 1.368,00
406	ALAVANCA 1X1,80M 101	UNID	6	4	4	4	18	BOSCH	R\$ 93,00	R\$ 1.674,00
407	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNID	9	7	7	7	30	FORTGPRO	R\$ 19,00	R\$ 570,00

408	ALICATE DE BICO"	UNID	9	7	7	7	30	FORTGPRO	R\$ 17,00	R\$ 510,00
409	ALICATE DE CORTE 8"	UNID	9	7	7	7	30	FORTGPRO	R\$ 21,00	R\$ 630,00
410	ALICATE REBITADOR	UNID	9	7	7	7	30	FORTGPRO	R\$ 21,00	R\$ 630,00
411	ALICATE DE PRESSAO	UNID	9	7	7	7	30	FORTGPRO	R\$ 29,00	R\$ 870,00
412	COLHER DE PEDREIRO	UNID	21	18	18	18	75	TITANNIUM	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
413	ELETRODO PARA SOLDA 2,5MM	UNID	30	30	30	30	120	TITANNIUM	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
414	ELETRODO PARA SOLDA 3,2MM	UNID	30	30	30	30	120	TITANNIUM	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
415	ELETRODO PARA SOLDA 4,00MM	UNID	9	7	7	7	30	TITANNIUM	R\$ 15,00	R\$ 450,00
416	ALICATE PORTA ELETRODO 500AMP SUP FIRE	UNID	3	1	1	1	6	FORTGPRO	R\$ 40,00	R\$ 240,00
418	REGUA PEDREIRO BI TUBULAR 2M	UNID	15	15	15	15	60	VONDER	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
419	REGUA PEDREIRO BI TUBULAR 3M	UNID	12	11	11	11	45	VONDER	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
420	JOGO CHAVE ALLEN 8 PECAS 2 A 10MM	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 18,00	R\$ 270,00
421	JOGO DE CHAVE TORX CRV 9CPS	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 19,00	R\$ 285,00
422	JOGO CHAVE COMBINADA 6 A 22MM 12 PECAS	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 54,00	R\$ 810,00
423	CHAVE GRIFO P CANO 14	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 36,00	R\$ 540,00
424	CHAVE COMBINADA 10MM	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 7,00	R\$ 105,00
425	CHAVE COMBINADA 11MM	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 8,00	R\$ 120,00
426	CHAVE COMBINADA 12MM	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 10,00	R\$ 150,00
427	CHAVE COMBINADA 14MM	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 14,00	R\$ 210,00
428	CHAVE FENDA CB. AM 1/8X5	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 3,00	R\$ 45,00
429	CHAVE FENDA CB. AM 3/16X6	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 5,00	R\$ 75,00
430	CHAVE PHILLIPS CB. AM 1/8X5	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 4,00	R\$ 60,00
431	CHAVE PHILLIPS CB. AM 1/4X4	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 6,00	R\$ 90,00
432	CHAVE PHILLIPS CB. AM 3/16X6	UNID	6	3	3	3	15	PHILIPS	R\$ 6,00	R\$ 90,00
433	ESQUADRO CB POLIESTIRENO12	UNID	6	3	3	3	15	BOSCH	R\$ 8,00	R\$ 120,00
434	ESQUADRO CB POLIESTIRENO14	UNID	6	3	3	3	15	BOSCH	R\$ 10,00	R\$ 150,00
435	SERROTE P MADEIRA 24	UNID	6	3	3	3	15	TRAMOTINA	R\$ 30,00	R\$ 450,00
437	PRUMO PAREDE410G	UNID	6	3	3	3	15	BOSCH	R\$ 21,00	R\$ 315,00
438	SERRA COPO 5PC	UNID	3	2	2	2	9	TRAMOTINA	R\$ 30,00	R\$ 270,00
439	LIMA ENXADA 8"	UNID	15	15	15	15	60	BOSCH	R\$ 13,00	R\$ 780,00
440	LIMA MOTO SERRA 8X7/32 KF	UNID	12	11	11	11	45	BOSCH	R\$ 5,00	R\$ 225,00
441	MARTELO CARPINTEIRO POLIDO 27MM	UNID	6	3	3	3	15	BOSCH	R\$ 24,00	R\$ 360,00
442	CABO DE MADEIRA P/ PA RETO 1,20M	UNID	15	15	15	15	60	MADEIRA	R\$ 15,00	R\$ 900,00
443	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA	UNID	15	15	15	15	60	MADEIRA	R\$ 15,00	R\$ 900,00
444	CABO DE MADEIRA P/ PICARETA 95CM	UNID	9	7	7	7	30	MADEIRA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
445	CABO DE MADEIRA P/ CAVADEIRA ARTICULADA	UNID	9	7	7	7	30	MADEIRA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
476	ESCADA ALUM ABRIR 7 DEGRAUS	UNID	3	1	1	1	6	TRAMOTINA	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
479	DISCO DIAMANTADO LISO 110MM	UNID	45	45	45	45	180	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00
480	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MM	UNID	39	37	37	37	150	BOSCH	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
481	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110MM	UNID	75	75	75	75	300	BOSCH	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
482	DISCO SERRA MADEIRA WIDEA 185X16 24D	UNID	39	37	37	37	150	BOSCH	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
483	DISCO SERRA MADEIRA WIDEA 110X20MM 24D	UNID	39	37	37	37	150	BOSCH	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
484	RODIZIO PU TRANSPARENTE 35MM S/FREIO	UNID	39	37	37	37	150	VONDER	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
485	RODIZIO PU TRANSPARENTE 50MM S/FREIO	UNID	39	37	37	37	150	VONDER	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
486	RODIZIO PU TRANSPARENTE 75MM S/FREIO	UNID	39	37	37	37	150	VONDER	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
487	LONA PRETA 4M	MT	39	37	37	37	150	PREMIUM	R\$ 4,00	R\$ 600,00
488	LONA PRETA 6M	MT	39	37	37	37	150	PREMIUM	R\$ 5,00	R\$ 750,00

489	LONA PRETA 8M	MT	39	37	37	37	150	PREMIUM	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
490	CONTEINER DE LIXO 1000L	UNID	2	1	1	1	5	AÇO	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
491	FORRO DE PVC GERMINADO 200X8MM	MT	200	150	150	100	600	GEMINI	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
492	RODAFORRO PVC N COM ABA 6M	UNID	60	60	60	60	240	GEMINI	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
493	RODAFORRO PVC F 6M	UNID	60	60	60	60	240	GEMINI	R\$ 16,00	R\$ 3.840,00
494	EMENDA FORRO PVC REGIDA H 6M	UNID	30	30	30	30	120	GEMINI	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
495	SERRA CIRCULAR 1700W 220V	UNID	1	1	1		3	BOSCH	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
496	SERRA MARMORE S/DISCO 220V	UNID	1	1	1		3	BOSCH	R\$ 300,00	R\$ 900,00
497	COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA	UNID	1	1			2	FORTEMAC	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
498	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA PISO	UNID	9	7	7	7	30	ATLAS	R\$ 3,40	R\$ 102,00
499	PAINEL LUZ PUBLICA LED 100W	UNID	6	4	4	4	18	PHILIPS	R\$ 1.280,00	R\$ 23.040,00
500	FITA ANTE DERAPENTE 7,00MM	MT	24	22	22	22	90	ATLAS	R\$ 3,00	R\$ 270,00
501	PLACA 4X2 C/ SUP 1 MODULO	UNID	15	15	15	15	60	DOCOL	R\$ 4,00	R\$ 240,00
502	PLACA 4X2 C/ SUP 2 MODULO	UNID	15	15	15	15	60	DOCOL	R\$ 4,00	R\$ 240,00
503	PLACA 4X2 C/ SUP 2 MODULO	UNID	15	15	15	15	60	DOCOL	R\$ 4,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL REGISTRADO									R\$ 780.135,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REIS E NOVENTA CENTAVOS)									R\$ 1.579.287,90	

Senador La Rocque- MA, 23 de setembro de 2019.

Sr. Francisco Jean da Silva Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Contratante

Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso

Secretário Municipal de Assistência Social

Contratante

Sra. Ana Francelina de Jesus de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Contratante

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: f122beca83514cb0d3e2ef57c194fb72

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 010/2019**

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 010/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI

da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: ENGEMAO - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.812.264/0001-09, localizada na RUA PIRAPORA, 100 - A, BANANAL, GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 2.893.300,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e trezentos reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 26 de setembro de 2019.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: edcca53d6312beefdd107787ef9f5b29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 025/2018 PP 014 - 2018

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 025/2018/CPL.

OBJETO: Fazer reforma da unidade básica do SAMU, em conformidade com o anexo "I" projetos básicos, do tipo menor preço por lote, atendendo as características e especificações técnicas legais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal. 10.520/2002 bem como a Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE. Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADO. OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.179.593/0001-60. Localizada a Rua Santa Rita nº 619, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão /MA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 28/12/2018 até 31/12/2019, referente a Pregão de Presença nº 014/2018/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com Art. 57, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Sítio Novo/MA, 28/12/2018.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 5540c53d5c40fe46bfe550a6949da851

AVISO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2018 PP 014 - 2018

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 026/2018/CPL.

OBJETO: Fazer reforma do MULTIATENDIMENTO, em conformidade com o anexo "I" projetos básicos, do tipo menor preço por lote, atendendo as características e especificações técnicas legais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal. 10.520/2002 bem como a Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADO. OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.179.593/0001-60. Localizada a Rua Santa Rita nº 619, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão /MA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 28/12/2018 até 31/12/2019, referente a Pregão de Presença nº

014/2018/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com Art. 57, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Sítio Novo/MA, 28/12/2018.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: f83b106f5af1884086ce2c83ffe3cd3b

AVISO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2018 TP 006 - 2018

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 048/2018/CPL.

OBJETO: Fazer recuperação de pontes de madeiras, do Município. Tudo conforme projeto básico, do tipo menor preço global, atendendo as características e especificações técnicas legais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93. CONTRATANTE. Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADO. CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.011.896/0001-89. Localizada a Rua Projetada "B" nº 1607, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão /MA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 28/12/2018 até 31/12/2019, referente a Tomada de Preço nº 006/2018/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com Art. 57, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Sítio Novo/MA, 28/12/2018.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 1b6a6f12750034fd7a3f327a5bdfafdf0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 023/2019, Processo Administrativo nº. 01.023/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº. 023/2019. Objeto: Aquisição futuro de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: James Cunha Batista - EPP (CREDIGÁS) - CNPJ nº. 03.055.470/0001-40.								
AQUISIÇÃO FUTURA DE GÁS GLP 13 KG (RECARGA) PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE TUNTUM/MA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT. POR SECRETARIAS				V. UNIT.
				LOTE Nº 01 (SEMA)	LOTE Nº 02 (SEMED)	LOTE Nº 03 (SEMAS)	LOTE Nº 04 (SEMUS)	
1	BOTIÃO DE GÁS GLP 13 KG	Nacional Gás Butano	JND	800	650	100	550	R\$ 82,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 20/09/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses; Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa; Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa; Secretaria Municipal de Saúde o Laecyo Fabricio Coelho de Sousa e pela empresa: James Cunha Batista

- EPP o Sr. James Cunha Batista - Representante Legal. Tuntum/MA, 20/09/2019.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 3879997d02d3ce3364cf8f4d5f9eb66c*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
023/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 023/2019A-PP -
PMT/SEMA**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 - SRP - Contrato nº. 023/2019A-PP - PMT/SEMA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: James Cunha Batista - EPP (CREDIGÁS), CNPJ nº. 03.055.470/0001-40. OBJETO: Aquisição futura de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.600,00 (Sessenta e cinco mil e seiscentos reais); referente ao lote nº. 01, item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. James Cunha Batista e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 20/09/2019.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: b1d714b4517d56c1f6267b32a079f2c8*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
023/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 023/2019B-PP -
SEMED/FUNDEB**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 - SRP - Contrato nº. 023/2019B-PP - SEMED/FUNDEB. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº. 30.486.318/0001-95, CONTRATADA: James Cunha Batista - EPP (CREDIGÁS) - CNPJ nº. 03.055.470/0001-40. OBJETO: Aquisição futura de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais); referente ao lote nº. 02, item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2014.0000; 12.361.0009.2016.0000; 12.361.0085.2013.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.361.0087.2049.0000; 12.362.0010.2017.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 02.06.00 - 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. James Cunha Batista e pela contratante o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 20/09/2019.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 7f228c7077a7c8e323daa05687543e4a*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
023/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 023/2019C-PP -
FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 - SRP - Contrato nº. 023/2019C-PP - FMAS/SEMAS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: Cunha

Batista - EPP (CREDIGÁS) - CNPJ nº. 03.055.470/0001-40. OBJETO: Aquisição futura de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais); referente ao lote nº. 03, item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.241.0023.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.243.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. James Cunha Batista e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 20/09/2019.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: dace6217a991b744371d92f0175e4ba0*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
023/2019 - SRP - CONTRATO Nº. 023/2019D-PP -
FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019 - SRP - Contrato nº. 023/2019D-PP - FMS/SEMUS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: James Cunha Batista - EPP (CREDIGÁS), CNPJ nº. 03.055.470/0001-40. OBJETO: Aquisição futura de gás GLP 13 kg (recarga) para diversas secretarias da Administração de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.100,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais); referente ao lote nº. 04, item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada o Sr. James Cunha Batista e pela contratante o Sr. Laecyo Fabricyo Coelho de Sousa, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 20/09/2019.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: ad855aeb87acbdd7710dbf458e72108f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA**

LEI Nº 507 DE 12 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do **Município de Magalhães de Almeida**, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o **exercício de 2020**, compreendendo: **I** - as prioridades e metas da administração pública municipal; **II** - a estrutura e

organização dos orçamentos; **III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; **IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal; **V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; **VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; **VII** - as disposições finais. **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º** - A Lei Orçamentária do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício de 2020 será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000, no que for a ela pertinente e demais legislação em vigor. **CAPÍTULO III ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO Art. 3º** - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal. **§ 1º** - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2018, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigida monetariamente até dezembro, levando-se em conta: **I** - a expansão do número de contribuintes; **II** - a atualização do Cadastro Técnico correspondente; **§ 2º** - Os valores das parcelas transferidas pelos governos federal e estadual serão fornecidos por órgão competente da administração do governo do Estado, até o dia 31 de agosto de 2019. **§ 3º** - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes dos arts. 158, inciso IV, e 159, inciso I, "b", da Constituição Federal. **§ 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas conforme quadros de I a IV. **Art. 4º** - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, ainda que pequena, às despesas de capital. **Parágrafo Único:** O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2019 a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixo. **Art. 5º** - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível: **I** - o orçamento a que pertence; **II** - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação: **DESPESAS CORRENTES** Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes **DESPESAS DE CAPITAL** Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Outras Despesas de Capital **§ 1º** - A classificação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa como definir a Lei Orçamentária. **§ 2º** - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo: **I** - das receitas do Orçamento anual que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; **II** - da despesa por fonte de recursos para cada órgão; **III** - da natureza da despesa, para cada órgão; **IV** - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal. **§ 3º** - Além do disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária conterá resumo geral das despesas obedecendo à forma semelhante à prevista no anexo 2 da Lei nº 4.320/64. **§ 4º** - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritos que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada. **§ 5º** - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas a conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados: **I** - nos casos de calamidades

públicas na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal; **II** - os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo. **§ 6º** - As propostas e modificações no projeto de Lei Orçamentária bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento, com os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo. **CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO Art. 6º** - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá ainda contar da proposta Orçamentária no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo-se, pelo menos, a seguinte discriminação: **I** - não vinculados; **II** - aplicados em ensino, na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; **III** - vinculados, inclusive receitas próprias de órgão e entidades; **IV** - decorrentes de operações de crédito. **V** - o Executivo informará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano o valor da Receita Orçamentária prevista, destacando as provenientes de convênios e contratos. **VI** - o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% do somatório da Receita Tributária a das Transferências previstas nos artigos 153 § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior. **VII** - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) do Repasse com folha de pagamento incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores; **VIII** - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; **IX** - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; **X** - constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao inciso VII. **XI** - O repasse mensal de recursos ao Legislativo será de 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município no exercício anterior, com observância do disposto no art. 168 da Constituição Federal. **Parágrafo Único:** Para efeitos deste artigo, entender-se por receita efetivamente arrecadada a receita auferida resultante de impostos e transferências, subtraindo-se as transferências voluntárias vinculadas a programas específicos, como a do PAB, DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE - FNS, FUNDEB, PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS, FNDE e TODOS OS CONVÊNIOS. **XI I** - As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 15% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei. **XIII** - O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 3º desta Lei, especificando: **I** - número de ação originária; **II** - memória de cálculo da correção do valor quando houver; **III** - número de precatório; **IV** - tipo de causa julgada; **V** - data da autuação do precatório; **VI** - nome do beneficiário; **VII** - valor do precatório a ser pago; **VIII** - data do trânsito em julgado. **Parágrafo Único:** O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado, até 30 de setembro de 2019, com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei aplicando-se no que couber as demais disposições legais. **CAPÍTULO V PRIORIDADES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 7º** - As

prioridades e diretrizes do Poder Executivo obedecerão à seguinte orientação: **§ 1º** - Na área da ADMINISTRAÇÃO GERAL: **I** - Reorganizar o quadro de pessoal de forma a propiciar melhor atendimento ao público e aos serviços administrativos da Prefeitura; **II** - Atualizar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando o aumento e arrecadação de taxa e impostos municipais; **III** - Apoiar a execução de programas dos Governos Estadual e Federal desenvolvidas no município; **IV** - Desenvolver e dar apoio a programas comemorativos e solenidades oficiais do município, ficando autorizado a doar prêmios, medalhas e condecorações para melhor brilhantismo do evento; **V** - Conservar e manter as instalações da Prefeitura e dos equipamentos de trabalho; **VI** - Promover o apoio administrativo mediante convênio com o Estado ao funcionamento da Comarca a que o município está Jurisdicionado; **VII** - Manutenção, melhoria e modernização dos serviços públicos municipais; **VIII** - Desenvolver programas de capacitação e reciclagem de pessoal, visando melhorar a eficiência do serviço público municipal; **IX** - Manter os encargos da Dívida Fundada **X** - Manter e atualizar os encargos sociais da Prefeitura; **XI** - Manutenção da máquina administrativa governamental de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal; **XII** - Revisão do Plano Diretor e outros Instrumentos e Normativos; **XIII** - Inclusão de precatória devida pela Fazenda Municipal, em virtude de sentenças judiciais; **§ 2º** - A área da EDUCAÇÃO e da CULTURA **I** - Contemplar os limites mínimos de 20% para constituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, e 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências nos gastos do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que deverá ser evidenciado através da seguinte distribuição orçamentária: **a)** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE **II** - Promover a Municipalização da merenda escolar. **III** - Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares e Creches. **IV** - Ampliar o efetivo do pessoal mediante concurso público para atender a ampliação prevista no item anterior; **V** - Conservar e equipar a biblioteca do município com acesso pedagógico e de pesquisa Educacional; **VI** - Participar com a União e o Estado dos Programas de Assistência Educacional; **VII** - Aquisição de imóveis e equipamentos para a melhoria e modernização do ensino; **VIII** - Dar continuidade nos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, esporte, lazer, turismo e recuperação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico. **§ 3º** - A área de HABITAÇÃO, URBANISMO E LAZER: **I** - Desenvolver programas de habitação popular em convênios, inclusive com a participação da Comunidade, nas áreas urbanas e rurais; **II** - Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza pública e funerários. **III** - Arborização, urbanização, pavimentação e embelezamento de praças, parques e dos logradouros públicos; **IV** - Ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rural; **V** - Construção, ampliação e conservação das áreas de lazer do município; **§ 4º** - Na área de SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: **I** - Contemplar recursos orçamentários de no mínimo 15% (quinze por cento) da previsão de recursos de impostos e de transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento das ações de saúde; **II** - Promover a funcionalidade da municipalização da saúde; **III** - Construir, ampliar, recuperar e equipar Postos Médicos e Hospital Municipal e adquirir ambulância para elevar o nível de assistência médica, odontológica e social à comunidade, fazendo funcionar com plenitude todos os programas de saúde existentes no município. **IV** - Intensificar a vigilância sanitária no Município que dá apoio aos programas de melhoria das

condições de saúde e higiene da população; **V** - Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico a cargo do Município; **VI** - Desenvolvimento dos programas sociais específicos voltados para assistência às crianças, adolescentes, jovens e idosos e da população carente, bem como, tratar das organizações comunitárias no município; **VII** - Participar dos programas de implantação, ampliação e melhoria do sistema de captação e distribuição de água potável; **§ 5º** - Na área de TRANSPORTE **I** - Conservação e aberturas de ruas e avenidas, construção de boeiros, galerias e meio-fio na sede e povoados do município; **II** - Ampliação e melhoria da Infraestrutura de transportes urbanos especialmente no que diz respeito à terraplanagem e pavimentação de vias urbanas; **III** - Conservação, melhoramento, recuperação e construção de estradas vicinais e de pontes. **IV** - Implantação de serviços de manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários do município; **§ 6º** - Na área da AGRICULTURA **I** - Contemplar recursos orçamentários no mínimo de 6% (seis por cento) da previsão do FPM, para apoio do desenvolvimento de Programas Agrícolas e Agropecuários; **II** - Incentivar a criação de Cooperativas Agrícolas promovendo sua autogestão; **III** - Incentivar a ampliação de serviços de proteção do homem do campo; **IV** - Cooperar com a implantação de Projetos de Reforma Agrária, Irrigação e Capacitação de Mão de Obra Rural; **V** - Promover a distribuição de sementes selecionadas, mudas fertilizantes e instrumentos de trabalho agrícola a pequenos produtores; **VI** - Promover a aquisição de área destinada a programas de assentamentos de pessoas na Zona Rural; **VII** - Incentivar o desenvolvimento de piscicultura através da distribuição de alevinos; **VIII** - Incentivar o desenvolvimento de programas do cultivo de hortas comunitárias, roças e comercialização de produtos agrícolas entre consumidor e produtor; **IX** - Construir, ampliar e recuperar Mercados, Feiras e os Matadores Municipais; **X** - Aquisição e manutenção de máquinas e veículos para constituição da patrulha mecanizada do Município; **§ 7º** - Na área do TURISMO **I** - Será criado núcleo para a manutenção dos serviços, incentivo e desenvolvimento do Turismo no Município. **II** - Dar prosseguimento às obras de construção de um balneário com toda a estrutura e sistema de segurança necessárias a plena atividade de lazer e turismo, na Lagoa do Bacuri, neste Município, em convênio com a União. **§ 8º** - Serão ainda desenvolvidos os seguintes programas especiais: **I** - Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo; **II** - Apoio aos programas dos Governos Federal e Estadual que estiverem voltados para benefício de população do Município; **III** - Elaboração de programas de proteção e prevenção se estiverem voltados para barragens, açudes e poços artesianos e perenização de córregos. **§ 9º** - As prioridades e as metas constantes desta Lei terão procedência na alocação de recursos nos orçamentos Fiscal e Seguridade Social para o exercício de 2020, não se constituindo em limite à programação das despesas. **§ 10º** - As prioridades e as metas constantes do Artigo anterior desta Lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual. **Art. 8º** - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. **Art. 9º** - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos. **Art. 10** - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde e ao educando com condições físicas especiais e ao residente distante do estabelecimento de

ensino, transporte adequado ao deslocamento dos mesmos.

Parágrafo Único: A garantia referida no *caput* deste artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. **Art. 11** - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima. **Art. 12** - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL **Art. 13** - Para fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total do município com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% da Receita Corrente líquida na forma a seguir discriminada: **I** - 6% (seis por cento) para o Legislativo incluindo-se a remuneração dos agentes políticos; **II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo incluindo-se pensionistas e aposentados.

Parágrafo Único: A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo será realizada ao final de cada semestre de modo a exercer o controle de compatibilidade entre a Receita e as Despesas com pessoal. **Art. 14** - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, ou ainda, a alteração da estrutura administrativa ou de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderá ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes durante todo o exercício financeiro, sempre atendendo o disposto no art. 14º desta Lei. **Art. 15** - O Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da receita auferida com despesa de pessoal, incluindo a remuneração dos vereadores e seus encargos sociais, conforme art. 29-A da CF/88. **Art. 16** - A proposta orçamentária incluirá, obrigatoriamente, recursos para pagamento de amortização e encargos da dívida junto ao PASEP, FGTS e a Seguridade Social. **Art. 17** - A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre Despesa e Receita auferida, impondo-se, caso necessário, limitação de empenhos e processamentos de despesas, visando ajustar a execução orçamentária à receita disponível, lançando-se mão prioritariamente das seguintes medidas de ajuste: **I** - vedação à contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da CF/88, e em se tratando de profissionais de saúde; **II** - compatibilização de jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos à nova carga horária; **III** - cortes nas despesas de custeio: A - do Gabinete do Prefeito; b - da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; c - da Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos; d - da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio-Ambiente; e - da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo f - da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. **IV** - redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração e assessoria das Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal; **V** - cancelamento de subvenções; **VI** - incentivo a demissões voluntárias; **VII** - redução de cargos comissionados e/ou dos valores das comissões. **Art. 18** - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único: Os recursos disponíveis de que trata o *caput* deste artigo são aqueles referidos no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64. **Art. 19** - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária relativa às transferências entre unidades orçamentárias serão observadas as seguintes disposições: **I** - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica na respectiva aplicação; **II** - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no

mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso deste artigo. **Art. 20** - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o Orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes. **§ 1º** - As mensagens que encaminharem à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos por Lei. **§ 2º** - Os créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária abertos por Decretos do Executivo atenderão no que couber ao exigido para o Orçamento Municipal. **Art. 21** - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, assistência especial ao menor carente e implantação de programas objetivando a criação de emprego e renda, que visem à melhoria da qualidade de vida da população. **Art. 22** - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso. **Art. 23** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do município para clubes, associações ou outras entidades congêneres, excetuando-se creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações de classe ou cooperativas de ensino ou de produtores com atividades no município. **Art. 24** - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 15 de agosto de 2018. **Art. 25** - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil, que dependerá de prévia autorização legislativa e somente após se ter observado o disposto no art. 14º desta lei. **Art. 26** - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal, que dependerá de prévia autorização legislativa. **Art. 27** - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS **Art. 28** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o mês de dezembro do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, procurando adequá-la às normas estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, dando-se maior relevo ao aspecto social do tributo, considerando-se as peculiaridades do município. **Art. 29** - Para o pleno cumprimento desta LDO, da Lei Orçamentária Anual e dos princípios gerais da administração pública, bem como do programa de governo da administração municipal, o executivo, caso necessário, promoverá reestruturação administrativa com a criação, fusão e/ou extinção de secretarias, órgãos, cargos e funções, como também a realização de concursos públicos - observando-se, em cada caso, o que emana do ordenamento jurídico brasileiro. **Art. 30** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja devolvido à sanção do Prefeito Municipal, até o início do exercício de 2020, a programação constante do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado a sanção. **Art. 31** - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal. **Art. 32** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término das atividades legislativas, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada

extraordinariamente, pelo Presidente até que seja o Projeto aprovado. **Art. 33** - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para a abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no inciso XIII do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida. **Art. 34** - A **revisão do PPA** será realizada anualmente **a partir de julho de cada ano**, assim como estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas governamentais existentes. **Art.35** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de

Decretos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 36** - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação final. **Art. 37** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 12 de julho de 2019. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: e02cb162bd522525fe107bb7ca673823



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br